



Município de Sorocaba



02 de abril de 2024



Ano: 32 / Número: 3.443

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

MUNICIPIO DE SOROCABA		CONAM	
RELATORIO DE GESTAO FISCAL			
DEMONSTRATIVO DAS OPERACOES DE CREDITO			
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL			
Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO/2023 - 3o. QUADRIMESTRE			
RGF - ANEXO 4 (LRF, art.55, inciso I, alinea "d" e inciso III alinea "c")		R\$ 1,00	
OPERACOES DE CREDITO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referencia	Ate Quadrimestre de Referencia (a	
Mobiliaria	0,00	0,00	
Interna	0,00	0,00	
Externa	0,00	0,00	
Contratual	134.840.486,59	160.850.508,99	
Interna	71.200.810,15	80.096.064,89	
Emprestimos	71.200.810,15	80.096.064,89	
Aquisicao Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipacao de Receita pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00	
Assuncao, Reconhecimento e Confissao de Dividas (LRF,artigo 29, paragrafo 1)	0,00	0,00	
Operacoes de Credito nao sujeitas ao limite para fins de contratacao 1. (I)	0,00	0,00	
Externa	63.639.676,44	80.754.444,10	
Emprestimos	63.639.676,44	80.754.444,10	
Aquisicao Financiada de Bens e Arrendamento Mercantil Financeiro	0,00	0,00	
Antecipacoes de Receitas pela Venda a Termo de Bens e Servicos	0,00	0,00	
Assuncao, Reconhecimento e Confissao de Dividas (LRF,artigo 29, paragrafo 1)	0,00	0,00	
Operacoes de Credito nao sujeitas ao limite para fins de contratacao 1. (II)	0,00	0,00	
TOTAL (III)	134.840.486,59	160.850.508,99	
APURACAO DO CUMPRIMENTO DOS LIMITES		Valor	% Sobre a RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)		3.816.706.791,75	-
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (paragrafo 1o., artigo 166-A da CF) (V)		18.771.278,67	-
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI)=(IV-V)		3.797.935.513,08	-
OPERACOES VEDADAS (VII)			
TOTAL CONSIDERADO PARA FINS DA APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE(VIII)=(IIIa+VII-Ia-IIa)		160.850.508,99	4,23
LIMITE GERAL DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO INTERNAS E EXTERNAS		607.669.682,09	16,00
LIMITE DE ALERTA (inciso III do paragrafo 1o. do artigo 59 da LRF)		546.902.713,88	14,40
OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA		0,00	0,00
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL PARA AS OPERACOES DE CREDITO POR ANTECIPACAO DA RECEITA ORCAMENTARIA		265.855.485,91	7,00
OUTRAS OPERACOES QUE INTEGRAM A DIVIDA CONSOLIDADA	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referencia	Ate Quadrimestre de Referencia (a	
Parcelamentos de Dividas	0,00	0,00	
Tributos	0,00	0,00	
Contribuicoes Previdenciarias	0,00	0,00	
FGTS	0,00	0,00	
Demais Contribuicoes Sociais	0,00	0,00	
Operacoes de reestruturacao e recomposicao do principal de dividas	0,00	0,00	
DETALHAMENTO	VALOR REALIZADO		
	No Quadrimestre de Referencia	Ate Quadrimestre de Referencia (a	
Programa de Modernizacao da Administracao Publica - PMAT	0,00	0,00	
Programa de Iluminacao Publica - RELUZ	0,00	0,00	

CONAM-RGF4-2023

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAR/2024 e hora d e emissao 08:36

Notas:

(1) Conforme Manual para Instrucao de Pleitos (MIP), disponivel em conteudo.tesouro.gov.br/manuais/mip, essas operacoes podem ser contratadas mesmo que nao haja margem disponivel nos limites. No entanto, uma vez contratadas, os fluxos de tais operacoes terao seus efeitos contabilizados para fins da contratacao de outras operacoes de credito.

RODRIGO MAGANHATO
PREFEITO
MATRICULA-585513

MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETARIO DA FAZENDA
MATRICULA-082635

ANDERSON MANRIQUE DE FREITAS
CHEFE DA DIVISAO DE CONTABILIDADE
MATRICULA-450052

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
MATRICULA-468482

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA Poder Executivo, Administracao Indireta e Fundacional RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023							CONAM
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)									R\$ 1,00
DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)								
	JANEIRO/2023	FEVEREIRO/2023	MARCO/2023	ABRIL/2023	MAIO/2023	JUNHO/2023	JULHO/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	141.446.122,29	149.768.234,62	160.031.767,84	141.242.939,98	151.216.059,56	148.278.608,48	150.445.028,13		
Pessoal Ativo	104.785.171,89	107.620.418,63	117.299.272,00	102.491.546,85	112.306.157,97	109.188.649,72	108.712.129,24		
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	87.027.805,10	87.914.441,56	96.405.870,33	83.476.356,31	92.984.471,44	87.995.202,05	89.973.399,06		
Obrigacoes Patronais	17.757.366,79	19.705.977,07	20.893.401,67	19.015.190,54	19.321.686,53	21.193.447,67	18.738.730,18		
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Pessoal Inativo e Pensionistas	36.660.950,40	42.147.815,99	42.732.495,84	38.751.393,13	38.909.901,59	39.089.958,76	41.732.898,89		
Aposentadorias, Reserva e Reformas	32.517.807,43	37.719.305,58	37.873.685,16	34.379.646,89	34.589.605,05	34.703.236,51	35.699.086,50		
Pensosos	4.143.142,97	4.428.510,41	4.858.810,68	4.371.746,24	4.320.296,54	4.386.722,25	6.033.812,39		
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Compensacoes a Regimes de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	5.153.703,31	16.729.959,89	15.049.224,42	11.558.601,93	21.102.907,51	13.003.116,05	15.208.227,51		
Indeniz p/Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria e Deducoes Const	1.051.986,95	651.330,43	1.003.252,81	1.112.528,56	1.132.224,94	1.375.408,64	1.210.829,75		
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	1.147.400,37	377.546,84	1.092.490,37	1.210.419,71	9.136.925,03	887.458,13	2.021.925,20		
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00		
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	2.954.315,99	15.701.082,62	12.953.481,24	9.235.653,66	10.833.757,54	10.740.249,28	11.975.472,56		
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	136.292.418,98	133.038.274,73	144.982.543,42	129.684.338,05	130.113.152,05	135.275.492,43	135.236.800,62		

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS - LIQUIDADAS (ULTIMOS 12 MESES)					TOTAL ULTIMOS 12 MESES (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS (b)
	AGOSTO/2023	SETEMBRO/2023	OUTUBRO/2023	NOVEMBRO/2023	DEZEMBRO/2023		
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	152.946.319,09	151.480.850,20	152.789.492,06	205.936.815,37	239.174.900,06	1.944.757.137,68	1.122.904,28
Pessoal Ativo	111.677.955,75	110.622.260,39	110.671.638,60	144.541.079,95	176.667.743,47	1.416.584.024,46	1.122.904,28
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variaveis	91.072.049,02	90.699.787,30	90.031.559,27	123.158.093,81	138.533.420,07	1.159.272.451,32	58.397,34
Obrigacoes Patronais	20.605.906,73	19.922.477,09	20.640.079,33	21.382.986,14	38.134.323,40	257.311.573,14	1.064.506,94
Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	41.268.363,34	40.858.589,81	42.117.853,46	61.395.735,42	62.507.156,59	528.173.113,22	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	36.337.438,14	36.215.349,79	37.295.479,30	54.324.868,28	55.276.756,26	466.932.264,89	0,00
Pensosos	4.930.925,20	4.643.240,02	4.822.374,16	7.070.867,14	7.230.400,33	61.240.848,33	0,00
Outros Beneficios Previdenciarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirizacao ou de contratacao de forma indireta(paragrafo 1 do artigo 18 da LRF)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa com Pessoal nao Executada Orcamentariamente	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensacoes a Regimes de Previdencia	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NAO COMPUTADAS (II) (paragrafo 1 do artigo 19 da LRF)	37.296.574,80	36.947.218,38	37.944.036,54	56.708.577,09	59.572.464,22	326.274.611,65	14.836,22
Indeniz p/Demissao e Incentivos a Demissao Voluntaria e Deducoes Const	1.318.840,61	1.087.498,86	932.168,93	1.589.000,08	2.801.553,94	15.266.624,50	0,00
Decorrentes de Decisao Judicial de periodo anterior ao da apuracao	753.807,39	771.987,82	1.294.916,56	832.099,28	1.126.836,58	20.653.813,28	14.836,22
Despesas de Exercicios Anteriores de periodo anterior ao da apuracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	35.223.926,80	35.087.731,70	35.716.951,05	54.287.477,73	55.644.073,70	290.354.173,87	0,00
DESPESA LIQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	115.649.744,29	114.533.631,82	114.845.455,52	149.228.238,28	179.602.435,84	1.618.482.526,03	1.108.068,06

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA Poder Executivo, Administracao Indireta e Fundacional RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: JANEIRO/2023 a DEZEMBRO/2023							CONAM
RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alinea a)									R\$ 1,00
APURACAO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL							VALOR	% SOBRE RCL AJUSTADA	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)							3.816.706.791,75		
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)							18.771.278,67	---	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas de bancada (artigo 166, paragrafo 16 da CF)							10.326.980,00	---	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI)							3.787.608.533,08	---	
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (IIIa + IIIb)							1.619.590.594,09	42,76	
LIMITE MAXIMO (IX) (incisos I, II e III, artigo 20 da LRF)							2.045.308.607,86	54,00	
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x IX) (paragrafo unico, artigo 22 da LRF)							1.943.043.177,47	51,30	
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do paragrafo 10. do artigo 59 da LRF)							1.840.777.747,07	48,60	

CONAM-RGF1-2023

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAR/2024 e hora de emissao 09:11
 Nota 1 : Durante o exercicio, somente as despesas liquidadas sao consideradas executadas. No encerramento do exercicio, as despesas nao liquidadas inscritas em Restos a Pagar nao processados sao tambem consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparencia, as despesas executadas estao segregadas em:
 a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou servico, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
 b) Despesas empenhadas mas nao liquidadas, inscritas em Restos a Pagar nao processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercicio, por forca do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

RODRIGO MAGANHATO
PREFEITO
MATRICULA-585513

MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETARIO DA FAZENDA
MATRICULA-082635

ANDERSON MANRIQUE DE FREITAS
CHEFE DA DIVISAO DE CONTABILIDADE
MATRICULA-450052

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
MATRICULA-468482

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinoldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP
Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo
(em substituição)

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauaz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Lucas Pedrozo (em substituição)

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO
(SEDETUR)
Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Cristiano Anuniação dos Passos

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Alfeu Malavazzi Neto

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glaucio Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Hudson Pessini

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeu Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAE)
Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

CN-SIFPM		MUNICIPIO DE SOROCABA			CONAM
RELATORIO DE GESTAO FISCAL					
DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES					
ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
Periodo de Referencia: JANEIRO a DEZEMBRO/2023 - 3o. QUADRIMESTRE					
RGF - ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alinea "c" e art. 40, par. 1o)					
R\$ 1,00					
GARANTIAS CONCEDIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICIO DE 2023			
		Ate o 1o. Quadrimestre	Ate o 2o. Quadrimestre	Ate o 3o. Quadrimestre	
AOS ESTADOS (I)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
AOS MUNICIPIOS (II)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
AS ENTIDADES CONTROLADAS (III)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V)=(I+II+III+IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (VI)	3.571.323.649,50	3.652.046.053,72	3.709.658.575,04	3.816.706.791,75	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (art.166-A, par. 1o., da CF) (VII)	6.294.037,48	6.548.240,01	12.935.976,64	18.771.278,67	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII)	3.565.029.612,02	3.645.497.813,71	3.696.722.598,40	3.797.935.513,08	
% DO TOTAL DAS GARANTIAS SOBRE A RCL AJUSTADA (V/VIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL 22.00%	784.306.514,64	802.009.519,01	813.278.971,64	835.545.812,87	
LIMITE DE ALERTA(inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 19.80%	705.875.863,17	721.808.567,11	731.951.074,48	751.991.231,58	
CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDOS DO EXERCICIO DE 2023			
		Ate o 1o. Quadrimestre	Ate o 2o. Quadrimestre	Ate o 3o. Quadrimestre	
DOS ESTADOS (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia as operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia as operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DOS MUNICIPIOS (X)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia as operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia as operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia as operacoes de Credito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	
Em Garantia as operacoes de Credito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	
EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII)=(IX+X+XI+XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	
MEDIDAS CORRETIVAS:					

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAR/2024 e hora de emissao 15:21

RODRIGO MAGANHATO
PREFEITO
MATRICULA-585513

MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETARIO DA FAZENDA
MATRICULA-082635

ANDERSON MANRIQUE DE FREITAS
CHEFE DA DIVISAO DE CONTABILIDADE
MATRICULA-450052

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
MATRICULA-468482

MUNICIPIO DE SOROCABA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: DEZEMBRO/2023 - 3o. QUADRIMESTRE					
CN-SIFPM					CONAM
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")					R\$ 1,00
DIVIDA CONSOLIDADA	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2023			
		Ate o 1o.Quadrimestre	Ate o 2o.Quadrimestre	Ate o 3o.Quadrimestre	
DIVIDA CONSOLIDADA - DC (I)	385.081.325,98	401.371.540,49	409.995.617,55	521.750.884,32	
Divida Mobiliaria					
Divida Contratual	343.114.893,65	358.919.609,03	368.028.510,41	483.975.282,80	
Emprestimos	246.765.869,48	264.353.473,51	273.511.368,25	323.995.317,87	
Internos	138.883.261,38	143.548.935,37	146.173.017,32	139.852.854,08	
Externos	107.882.608,10	120.804.538,14	127.338.350,93	184.142.463,79	
Reestruturacao da Divida de Estados e Municipios					
Financiamentos	96.349.024,17	94.566.135,52	94.517.142,16	159.979.964,93	
Internos	96.349.024,17	94.566.135,52	94.517.142,16	159.979.964,93	
Externos					
Parcelamento e Renegociacao de Dividas					
De Tributos					
De Contribuicoes Previdenciarias					
De Demais Contribuicoes Sociais					
Do FGTS					
Com Instituicao Nao Financeira					
Demais Dividas Contratuais					
Precatorios posteriores a 05/05/2000 (inclusive)					
Vencidos e nao pagos	25.995.530,61	25.995.530,61	25.995.530,61	25.771.725,62	
Outras Dividas	15.970.901,72	16.456.400,85	15.971.576,53	12.003.875,90	
DEDUCOES (II)	306.844.111,92	349.660.923,78	346.286.788,38	387.741.935,14	
Disponibilidade de Caixa 1	294.834.993,18	315.643.040,92	298.341.915,41	335.831.299,25	
Disponibilidade de Caixa Bruta	351.628.965,70	356.844.710,97	340.190.199,05	440.745.665,78	
(-)Restos a Pagar Processados	16.368.256,14	23.558,69	23.377,66	60.940.057,48	
(-)Depositos Restituiveis e Valores Vinculados	40.425.716,38	41.178.111,36	41.824.905,98	43.974.309,05	
Demais Haveres Financeiros	12.009.118,74	34.017.882,86	47.944.872,97	51.910.635,89	
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA 2 - (DCL) (III)=(I - II)	78.237.214,06	51.710.616,71	63.708.829,17	134.008.949,18	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL (IV)	3.571.323.649,50	3.652.046.053,72	3.709.658.575,04	3.816.706.791,75	
(-) Transferencias obrigatorias da Uniao relativas as emendas individuais (artigo 166-A, paragrafo 1, da CF) (V)	6.294.037,48	6.548.240,01	12.935.976,64	18.771.278,67	
RECEITA CORRENTE LIQUIDA AJUSTADA PARA CALCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VI) = (IV - V)	3.565.029.612,02	3.645.497.813,71	3.696.722.598,40	3.797.935.513,08	
% da DC sobre a RCL AJUSTADA (I/VI)	10,80	11,01	11,09	13,73	
% da DCL sobre a RCL AJUSTADA (III/VI)	2,19	1,41	1,72	3,52	
LIMITE DEFINIDO POR RESOLUCAO DO SENADO FEDERAL:120%	4.278.035.534,42	4.374.597.376,45	4.436.067.118,08	4.557.522.615,69	
LIMITE DE ALERTA (inciso III do par.1o. do art.59 da LRF) 108%	3.850.231.980,98	3.937.137.638,80	3.992.460.406,27	4.101.770.354,12	

MUNICIPIO DE SOROCABA RELATORIO DE GESTAO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA ORCAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Periodo de Referencia: DEZEMBRO/2023 - 3o. QUADRIMESTRE					
CN-SIFPM					CONAM
RGF - ANEXO 2 (LRF, art.55, inciso I, alinea "b")					R\$ 1,00
OUTROS VALORES NAO INTEGRANTES DA DC					
PRECATORIOS ANTERIORES A 05/05/2000					
PRECATORIOS POSTERIORES A 05/05/2000(Nao incluidos na DC)2	11.368.472,49	11.368.472,49	3.280.357,75	57.532.230,16	
PASSIVO ATUARIAL	2.393.338.427,13	2.393.338.427,13	2.393.338.427,13	2.393.338.427,13	
RP NAO-PROCESSADOS	68.735.440,54	25.845.545,12	7.070.301,59	116.020.150,52	
ANTECIPACOES DE RECEITA ORCAMENTARIA - ARO					
DIVIDA CONTRATUAL DE PPP					
APROPRIACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS					

CONAM-RGF2-2023

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAR/2024 e hora de emissao 09:13

NOTAS:

- Se o saldo apurado for negativo, ou seja, se o total da Disponibilidade de Caixa Bruta for menor que Restos a Pagar Processados, esse saldo negativo nao devera ser informado nessa linha, mas sim na linha da "Insuficiencia Financeira", no quadro "Outros Valores nao integrantes da Divida Consolidada". Assim, quando o calculo de Disponibilidade de Caixa for negativo, o valor dessa linha devera ser (0)"zero".
- Refere-se aos precatórios posteriores a 05/05/2000 que, em cumprimento ao disposto no artigo 100 da Constituicao Federal, ainda nao foram incluidos no orcamento ou constam no orcamento e ainda nao foram pagos. Ao final do exercicio em que esses precatórios foram incluidos ou que deveriam ter sido incluidos, os valores deverao compor a linha "Pecatorios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive)-Vencidos e nao pagos".

DETALHAMENTO	SALDO DO EXERCICIO ANTERIOR	SALDO DO EXERCICIO DE 2023		
		Ate o 1o.Quadrimestre	Ate o 2o.Quadrimestre	Ate o 3o.Quadrimestre
Programa de Modernizacao da Administracao Publica - PMAT	0,00	0,00	0,00	0,00
Programa de Iluminacao Publica - RELUZ				

RODRIGO MAGANHATO
PREFEITO
MATRICULA-585513

MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETARIO DA FAZENDA
MATRICULA-082635

ANDERSON MANRIQUE DE FREITAS
CHEFE DA DIVISAO DE CONTABILIDADE
MATRICULA-450052

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO
MATRICULA-468482

MUNICIPIO DE SOROCABA - PODER EXECUTIVO											CONAM
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO/2023											
RELATORIO DE GESTAO FISCAL											
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
RGF - ANEXO 5 (LRF, art.55, inciso III, alinea "a")											RS 1,00
IDENTIFICACAO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGACOES FINANCEIRAS					INSUFICIENCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PUBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO) 1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NAO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	EMPENHOS NAO LIQUIDADOS CANCELADOS (NAO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO) 1
		Restos a Pagar Liquidados e Nao Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Nao Liquidados de		Demais Obrigacoes Financeiras					
		De Exercicios Anteriores	Do Exercicio	Exercicios Anteriores							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a- (b+c+d+e) -f)	(h)	(i) = (g - h)			
TOTAL DOS RECURSOS NAO VINCULADOS (I)	175.917.070,11	35.371,95	24.518.797,15	135.090,99	68.710.041,88	0,00	82.517.768,14	52.909.618,96	0,00	29.608.149,18	
Recursos Nao Vinculados de Impostos	175.917.070,11	35.371,95	24.518.797,15	135.090,99	68.710.041,88	0,00	82.517.768,14	52.909.618,96	0,00	29.608.149,18	
Outros Recursos nao Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (II)	438.550.867,02	24.603,26	36.041.245,02	912.128,59	0,00	0,00	401.572.890,15	61.518.086,55	0,00	340.054.803,60	
Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Educacao	164.782,47	0,00	6.379.463,31	0,00	0,00	0,00	-6.214.680,84	1.227.378,04	0,00	-7.442.058,88	
Transferencias do FUNDEB	2.128.325,85	0,00	1.940.954,69	0,00	0,00	0,00	187.371,16	0,00	0,00	187.371,16	
Outros Recursos Vinculados a Educacao	5.320.410,44	0,00	11.358.785,28	229.071,94	0,00	0,00	-6.267.446,78	8.234.800,15	0,00	-14.502.246,93	
Receitas de Impostos e de Transferencia de Impostos - Saude	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados a Saude	41.296.843,21	0,00	13.017.165,66	21.920,81	0,00	0,00	28.257.756,74	18.976.198,15	0,00	9.281.558,59	
Recursos Vinculados a Assistencia Social	3.961.508,46	0,00	94.417,11	0,00	0,00	0,00	3.867.091,35	157.765,99	0,00	3.709.325,76	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalizacao (Plano Previdenciario)	174.207.290,50	1.261,42	0,00	4.510,99	0,00	0,00	174.201.518,09	0,00	0,00	174.201.518,09	
Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparticao (Plano Financeiro)	1.295.448,97	23.341,84	0,00	4.978,98	0,00	0,00	1.267.128,15	0,00	0,00	1.267.128,15	
Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administracao	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Recursos de Operacoes de Credito (exceto vinculados a Educacao e a Saude)	140.855.587,68	0,00	1.751.234,74	0,00	0,00	0,00	139.104.352,94	11.308.156,01	0,00	127.796.196,93	
Recursos de Alienacao de Bens/Ativos	207.978,61	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	207.978,61	14.070,00	0,00	193.908,61	
Recursos Extraorçamentarios	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Outros Recursos Vinculados	69.112.690,83	0,00	1.499.224,23	651.645,87	0,00	0,00	66.961.820,73	21.599.718,61	0,00	45.362.102,12	
TOTAL (III) = (I + II)	614.467.937,13	59.975,21	60.560.042,17	1.047.219,58	68.710.041,88	0,00	484.090.658,29	114.427.705,51	0,00	369.662.952,78	

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAR/2024 e hora de emissao 09:25

Nota 1: Essa coluna podera apresentar valor negativo, indicando, nesse caso, insuficiencia de caixa apos o registro das obrigacoes financeiras.

CONAM-RGF5-2023

MUNICIPIO DE SOROCABA - PODER EXECUTIVO											CONAM
Período de Referência: JANEIRO a DEZEMBRO/2023											
RELATORIO DE GESTAO FISCAL											
DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR											
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
RGF - ANEXO 5 (LRF, art.55, inciso III, alinea "a")											RS 1,00
IDENTIFICACAO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA	OBRIGACOES FINANCEIRAS					INSUFICIENCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSORCIO PUBLICO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (ANTES DA INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO) 1	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NAO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	EMPENHOS NAO LIQUIDADOS CANCELADOS (NAO INSCRITOS POR INSUFICIENCIA FINANCEIRA)	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO) 1
		Restos a Pagar Liquidados e Nao Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Nao Liquidados de		Demais Obrigacoes Financeiras					
		De Exercicios Anteriores	Do Exercicio	Exercicios Anteriores							
(a)	(b)	(c)	(d)	(e)	(f)	(g) = (a- (b+c+d+e) -f)	(h)	(i) = (g - h)			

RODRIGO MAGANHATO
PREFEITO
MATRICULA-585513

MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETARIO DA FAZENDA
MATRICULA-082635

ANDERSON MANRIQUE DE FREITAS
CHEFE DA DIVISAO DE CONTABILIDADE
MATRICULA-450052

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
CONTROADOR GERAL DO MUNICIPIO
MATRICULA-468482

MUNICIPIO DE SOROCABA - PODER EXECUTIVO											CONAM
RELATORIO DE GESTAO FISCAL											
DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATORIO DE GESTAO FISCAL											
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL											
Período de Referência : JANEIRO a DEZEMBRO/2023 - 3o. QUADRIMESTRE											
LRF, art. 48 - Anexo 6											R\$ 1,00
RECEITA CORRENTE LIQUIDA						VALOR ATE O QUADRIMESTRE					
Receita Corrente Liquida						3.816.706.791,75					
Receita Corrente Liquida Ajustada para Calculo dos Limites de Endividamento						3.797.935.513,08					
Receita Corrente Liquida Ajustada para Calculo dos Limites da Despesa com Pessoal						3.787.608.533,08					
DESPESA COM PESSOAL						VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Despesa Total com Pessoal - DTP						1.619.590.594,09	42,76				
Limite Maximo (incisos I,II e III, art. 20 da LRF) - < % >						2.045.308.607,86	54,00				
Limite Prudencial (paragrafo unico, art. 22 da LRF) - < % >						1.943.043.177,47	51,30				
Limite de Alerta (inciso II do paragrafo 1o. do art. 59 da LRF) - < % >						1.840.777.747,07	48,60				
DIVIDA CONSOLIDADA						VALOR ATE O QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Divida Consolidada Liquida						134.008.949,18	3,52				
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal						4.557.522.615,69	120,00				
GARANTIAS DE VALORES						VALOR ATE O QUADRIMESTRE DE REFERENCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Total das Garantias Concedidas						0,00	0,00				
Limite Definido por Resolucao do Senado Federal						835.545.812,87	22,00				
OPERACOES DE CREDITO						VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA				
Operacoes de Credito Internas e Externas						160.850.508,99	4,23				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operacoes de Credito Externas e Internas						607.669.682,09	16,00				
Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita						0,00	0,00				
Limite Definido pelo Senado Federal para Operacoes de Credito por Antecipacao da Receita						265.855.485,91	7,00				
RESTOS A PAGAR						RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NAO LIQUIDADOS DO EXERCICIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LIQUIDA (APOS A INSCRICAO EM RESTOS A PAGAR NAO PROCESSADOS DO EXERCICIO)				
Valor Total						114.427.705,51	369.662.952,78				

CONAM-RGF6-2023

FONTE:CN-SIFPM - Sistema Integrado de Financas Publicas Municipais, Unidade responsavel- CONTABILIDADE, Data da emissao 25/MAR/2024 e hora de emissao 09:07

RODRIGO MAGANHATO
PREFEITO
MATRICULA-585513

MARCELO DUARTE REGALADO
SECRETARIO DA FAZENDA
MATRICULA-082635

ANDERSON MANRIQUE DE FREITAS
CHEFE DA DIVISAO DE CONTABILIDADE
MATRICULA-450052

CARLOS ALBERTO DE LIMA ROCCO JUNIOR
CONTROADOR GERAL DO MUNICIPIO
MATRICULA-468482

SECID

Secretaria da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Associação Bethel Casas Lares, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação Bethel Casas Lares	R\$ 20.000,00	Dylan Roberto Viana Dantas
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação Bethel Casas Lares	R\$ 20.000,00	Pr. Luís Santos
1100000	Custeio da OSC	Incremento para as atividades da Associação Bethel Casas Lares	R\$ 73.000,00	Antônio Carlos Silvana Júnior

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
491	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8629	7100	R\$ 20.000,00
659	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8797	6893	R\$ 20.000,00
724	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8860	6931	R\$ 73.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 02 de Abril de 2024.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
SECRETARIA DA CIDADANIA

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

EMENDA PARLAMENTAR MUNICIPAL

OBJETO: A presente justificativa tem por objetivo a publicação de Inexigibilidade de Chamamento Público, visando a celebração do Termo de Fomento entre o município de Sorocaba, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA e a Organização da Sociedade Civil – Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção, tendo por objeto o repasse dos recursos financeiros destinados por meio de emenda parlamentar municipal.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: art. 29 e art. 31, inciso II da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021.

A celebração do Termo de Fomento em epígrafe justifica-se ser realizada sem chamamento público, visto que os recursos são provenientes de Emenda Parlamentar Municipal, em conformidade ao disposto no art. 29 e art. 31, inciso II, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, e art. 11 e seus parágrafos do Decreto Municipal nº 26.317/2021, conforme transcrição a seguir:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

II – a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

RESUMO DA JUSTIFICATIVA: Verifica-se a legalidade na formalização de parceria sem Chamamento Público, com base jurídica supracitada, haja vista, tratar-se de Organização da Sociedade Civil destinatária de emendas parlamentares com indicação expressa, que desenvolvem atividades voltadas a assistência social, conforme quadro:

COD. DE APLICAÇÃO	DESCRIÇÃO	JUSTIFICATIVA	VALOR	VEREADOR
1100000	Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – Casa Nova Vida	Custeio à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	R\$ 10.000,00	Luís Santos

SECID

Secretaria da Cidadania

1100000	Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – Casa Nova Vida	Custeio da ABVB - Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	R\$ 20.000,00	Vinicius Aith
1100000	Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – Casa Nova Vida	Custeio à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	R\$ 5.000,00	Fausto Peres
1100000	Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – Casa Nova Vida	Custeio à Associação Educacional Beneficente Vale da Benção (Casa Nova Vida)	R\$ 50.000,00	Dylan Dantas
1100000	Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção – Casa Nova Vida	Custeio à Associação Educacional e Beneficente Vale da Benção	R\$ 10.000,00	Gervino Cláudio Gonçalves

Nº	ÓRGÃO	PROG	FONTE	ECONÔMICA	AÇÃO	DESPESA	VALOR
166	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8329	6735	R\$ 10.000,00
232	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8387	6757	R\$ 20.000,00
342	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8485	6822	R\$ 5.000,00
489	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8627	7117	R\$ 50.000,00
779	08.01.00	4004	08	3.3.50.39.02	8914	6989	R\$ 10.000,00

Com fundamento no § 2º do art. 18 do Dec. Nº 26.317/21, para a habilitação e celebração do ajuste, a entidade deverá comprovar, perante a Secretaria da Cidadania o atendimento aos critérios especificados no art. 18, no que se refere a: (I) habilitação jurídica; (II) regularidade fiscal; (III) documentos de qualificação técnica; (IV) qualificação econômico-financeira; (V) documentações complementares.

Com fundamento no § 5º do art. 19 do Dec. Nº 26.317/21, a entidade deverá apresentar, previamente à assinatura do contrato, o plano de trabalho e a proposta de preço, por meio de formulários disponibilizados pela SECID – Secretaria da Cidadania.

Na forma do art. 26 do Dec. 26.317/21, finalizado o processo de inexigibilidade a Administração Pública convocará a proponente responsável pela proposta para que seja celebrado o respectivo instrumento de repasse, viabilizando a execução do objeto pretendido.

Previamente à convocação para celebração do ajuste deverá ser emitido parecer de órgão técnico da Administração Pública, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito do quanto estabelecido no par. único do art. 26 do Dec. 26.317/21.

Cumpridas todas as etapas do processo e de acordo com o art. 27 do Dec. Nº 26.317/21, em dia e hora previamente informados à proponente contemplada, esta deverá se fazer presente por meio de seu representante legal para a assinatura do instrumento, apresentando para tanto os documentos listados nos incisos de I a V do mencionado dispositivo (Anexo III).

Na forma do § 3º do art. 11 do Dec. Nº 26.317/21, admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pela autoridade responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. Havendo fundamento na impugnação, será revogado o presente ato que considerou inexigível o chamamento público.

Sorocaba, 02 de Abril de 2024.

Ana Cláudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que nesta quarta-feira (03/04) a reunião colegiada será às 15h00, na Rua Santa Cruz, Nº 116, Centro.

Seguem as informações da pauta:

COLEGIADO

1- Aprovação das atas anteriores;

2- Eline – Saúde Mental;

3- Bolsa Peti

4- Assuntos diversos;

Das 14:00 às 15:00 reunião das comissões

Lidiane Asperti de Oliveira Queiroz

Presidente do CMDCA - Sorocaba

SECOM

Secretaria de Comunicação

RESOLUÇÃO SECOM Nº 02/2024

Considerando a necessidade de disciplinar os processos de produção do Jornal do Município de Sorocaba;

Considerando a necessidade dos órgãos a Administração Municipal direta, indireta, autárquica e fundacional, assim como os Poderes Legislativo e Judiciário municipais a se programarem para a publicação de atos oficiais na Imprensa oficial do Município;

O Secretário de Comunicação resolve:

Por se tratar de edições diárias de segunda a sexta-feira (dias úteis) e apenas na versão online desde o dia 01/06/2017;

A Secretaria de Comunicação informa os procedimentos e prazos para o envio de atos oficiais;

- Os arquivos a serem publicados deverão ser enviados até às 16h30 para o email: imprensa_oficial@sorocaba.sp.gov.br com cópia para ividal@sorocaba.sp.gov.br;

- Os arquivos enviados após o horário determinado serão automaticamente publicados na edição seguinte;

- Os arquivos recebidos tem o prazo de até 24h para a publicação;

- Tratando de publicação de arquivos complexos (grandes), a Secretaria de Comunicação deverá ser informada com antecedência para reserva de espaço e formatação e tem o prazo de até 48h para a publicação;

- Somente deverão ser publicados no Jornal Oficial do Município, atos oficiais obrigatórios;

- Os arquivos deverão estar de acordo com a LGPD (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) No ato do envio, o usuário DEVE EVITAR:

- Logomarcas; fontes coloridas ou qualquer tipo de imagem;

- Caixas de texto; marcadores; quebras de seção; quebra manual de linhas; marcadores próprios dos editores de texto, como pontos, quadrados, setas etc.

Obs.: O não atendimento dessas especificações pode gerar problemas na publicação e a responsabilidade cabe totalmente à secretaria responsável pelo envio.

- A edição diária fechada e lacrada do Jornal do Município deverá estar no site <https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/>, impreterivelmente até às 19h.

Esta resolução entra em vigor a partir desta data.

Sorocaba, 02 de abril de 2024.

Lucas Pedrozo - Secretário de Comunicação

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga a seguinte contratação:

ADITIVO CONTRATUAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 00110/2022

OBJETO: Prestação de serviço de limpeza predial com fornecimento de material e mão de obra para o Parque Tecnológico de Sorocaba.

VALOR: R\$ 21.333,33 (vinte e um mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

CONTRATADA: Soluções Recursos Humanos LTDA

MOTIVO: Prorrogação do contrato celebrado em 01 de julho de 2022, prorrogado por mais 4 (quatro) meses, a partir de 03 de janeiro de 2024 até 31 de maio de 2024.

Sorocaba, 03 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

A EMPRESA MUNICIPAL PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 15.423.234/0001-19, atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, divulga o seguinte ato:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 000293/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ESTA EMPTS

VALOR TOTAL: R\$43.179,36 (quarenta e três mil, cento e setenta e nove reais, trinta e seis centavos)

VALOR MENSAL: R\$3.598,28 (três mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte oito centavos)

CONTRATADA: JULIO MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADO

MOTIVO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTA EMPTS

DATA: 11/01/2024 a 11/07/2024

Sorocaba, 11 de janeiro de 2024.

Nelson Tadeu Cancellara - Presidente da EMPTS

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses.

O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração.

(Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

URBES

Trânsito e Transporte

Valor Total de Boletos Emitidos e Valor Total Arrecadado por Tipo de Infração no Mês de Março de 2024

Código	Descrição	Emitido	Arrecadado
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	R\$ 911.510,48	R\$ 479.467,89
50020	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	R\$ 457.028,08	R\$ 399.110,71
60503	Avançar o sinal vermelho do semáforo - fiscalização eletrônica	R\$ 452.237,27	R\$ 225.105,14
76332	Dirigir veículo manuseando telefone celular	R\$ 87.454,06	R\$ 114.264,73
56732	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica).	R\$ 105.559,76	R\$ 67.605,50
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%	R\$ 211.434,09	R\$ 59.831,31
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo	R\$ 65.443,81	R\$ 57.125,95
51851	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	R\$ 43.341,06	R\$ 47.277,18
76331	Dirigir veículo segurando telefone celular	R\$ 14.966,97	R\$ 30.069,36
55500	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	R\$ 29.806,64	R\$ 26.255,10
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%	R\$ 95.964,69	R\$ 24.242,10
57461	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação estabelecida pela autoridade	R\$ 17.050,96	R\$ 22.530,92
54521	Estacionar no passeio	R\$ 19.913,46	R\$ 19.270,41
58196	Transitar com o veículo em marcas de canalização	R\$ 14.966,97	R\$ 19.131,29
54526	Estacionar ao lado/sobre divisores de pista de rolamento/marcas de canalização	R\$ 15.227,94	R\$ 15.595,74
55680	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	R\$ 17.765,93	R\$ 14.399,86
51930	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB	R\$ 11.738,80	R\$ 13.470,17
57380	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	R\$ 18.782,08	R\$ 11.267,72
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	R\$ 8.199,66	R\$ 11.020,46
58191	Transitar com o veículo em calçadas, passeios	R\$ 5.282,46	R\$ 10.368,10
55412	Estacionar em desacordo com a regulamentação - estacionamento rotativo	R\$ 0,00	R\$ 8.418,30
58194	Transitar com o veículo em canteiros centrais	R\$ 4.402,05	R\$ 6.728,68
73662	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	R\$ 1.822,24	R\$ 6.362,10
59910	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização	R\$ 4.988,99	R\$ 6.097,00
75870	Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/ transp. públ. coletivo passag.	R\$ 4.695,52	R\$ 4.963,58
60502	Avançar o sinal de parada obrigatória	R\$ 5.869,40	R\$ 4.574,18
65300	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran	R\$ 4.685,52	R\$ 4.471,73
76251	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial	R\$ 7.043,28	R\$ 4.331,34
76252	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial	R\$ 6.456,34	R\$ 4.146,45
59670	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela	R\$ 4.402,05	R\$ 4.098,45
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança	R\$ 3.123,68	R\$ 3.865,14
55413	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	R\$ 7.223,51	R\$ 3.542,34
55417	Estacionar em desacordo com regulamentação - ano inválido	R\$ 1.366,61	R\$ 3.378,96
55920	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	R\$ 5.336,56	R\$ 3.311,91
58193	Transitar com o veículo em jardins, gramados, jardins públicos	R\$ 880,41	R\$ 2.853,96
58434	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa	R\$ 1.366,61	R\$ 2.780,01
60412	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	R\$ 1.757,07	R\$ 2.600,98
53800	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	R\$ 2.603,20	R\$ 2.403,78
58350	Desobedecer às ordens emanadas da autoridade competente de trânsito ou de seus agentes	R\$ 976,15	R\$ 2.314,59
70561	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda	R\$ 1.467,35	R\$ 2.309,46
72340	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite	R\$ 2.993,68	R\$ 2.253,78
56650	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	R\$ 650,80	R\$ 2.197,58
54522	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	R\$ 2.537,99	R\$ 2.182,28
65640	Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga	R\$ 586,94	R\$ 2.049,05
54600	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	R\$ 780,96	R\$ 1.942,62
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã motorizado na faixa a ele destinada	R\$ 1.760,82	R\$ 1.940,02
76842	Conduzir motoc/moton/ciclom c/ util capacete de seg c/ viseira/óculos prot em des c/regul Contran	R\$ 2.603,20	R\$ 1.896,40
60681	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares	R\$ 1.757,07	R\$ 1.781,29
52070	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança	R\$ 265,14	R\$ 1.607,01
70301	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor sem capacete de segurança	R\$ 2.347,76	R\$ 1.543,13
58433	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção	R\$ 1.366,61	R\$ 1.453,33
76841	Conduzir motoc/moton/ciclom c/ utiliz de capacete de seg s/ viseira/óculos de proteção	R\$ 1.952,40	R\$ 1.340,90
56222	Parar sobre faixa destinada a pedestres	R\$ 2.297,88	R\$ 1.223,89
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	R\$ 586,94	R\$ 1.221,53
70640	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor com os faróis apagados	R\$ 0,00	R\$ 1.182,49
52151	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública	R\$ 880,41	R\$ 1.159,22
55414	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	R\$ 390,46	R\$ 1.120,46
56731	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso	R\$ 1.431,76	R\$ 991,28
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista	R\$ 1.173,88	R\$ 907,22
55090	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	R\$ 1.692,08	R\$ 851,59
52152	Dirigir ameaçando os demais veículos	R\$ 586,94	R\$ 838,09
56300	Parar na área de cruzamento de vias	R\$ 390,48	R\$ 837,11
56221	Parar no passeio/calçada	R\$ 353,52	R\$ 833,06
73740	Bloquear a via com veículo	R\$ 1.467,35	R\$ 829,93
60841	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de sinal luminoso	R\$ 390,46	R\$ 826,02
55250	Estacionar na contramão de direção	R\$ 2.473,04	R\$ 794,18
56225	Parar nos divisores de pista de rolamento e marcas de canalização	R\$ 3.535,20	R\$ 714,80
71702	Obstaculizar a via indevidamente-agravamento 3X	R\$ 0,00	R\$ 704,32
54527	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público	R\$ 195,23	R\$ 629,92
57200	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação	R\$ 0,00	R\$ 568,36
68580	Transitar com o veículo com lotação excedente	R\$ 880,41	R\$ 566,77
54525	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento	R\$ 585,69	R\$ 530,76
53710	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	R\$ 260,32	R\$ 461,76
70991	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos	R\$ 976,15	R\$ 399,55
54870	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	R\$ 780,92	R\$ 360,35

62620	Deixar de reduzir a veloc qdo se aproximar de passeata/aglomeração/desfile/etc	R\$ 0,00	R\$ 306,91
63941	Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de escolas	R\$ 0,00	R\$ 298,75
58780	Ultrapassar pela direita, salvo qdo veic da frente der sinal p/ entrar esquerda	R\$ 0,00	R\$ 288,55
64910	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto	R\$ 88,38	R\$ 263,02
57463	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - veículo de carga	R\$ 0,00	R\$ 253,07
58511	Deixar de deslocar c/antecedência veic p/ faixa mais à esquerda qdo for manobrar	R\$ 0,00	R\$ 244,29
57705	Deixar de dar passagem a ambulância em serviço de urgência devid identificada	R\$ 0,00	R\$ 234,78
63944	Deixar de reduzir veloc onde haja intensa movimentação de pedestres	R\$ 293,47	R\$ 234,78
69471	Conduzir pessoas nas partes externas do veículo	R\$ 0,00	R\$ 232,92
56900	Transitar na faixa/pista da esquerda regul circulação exclusiva determ veículo	R\$ 0,00	R\$ 228,84
60411	Executar operação de conversão à direita em local proibido pela sinalização	R\$ 195,23	R\$ 212,33
54523	Estacionar sobre ciclovia ou ciclofaixa	R\$ 0,00	R\$ 204,17
62700	Deixar de reduzir a veloc onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente	R\$ 195,23	R\$ 204,17
54010	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	R\$ 390,46	R\$ 198,74
58270	Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras	R\$ 780,92	R\$ 197,18
68231	Transitar c/ veic e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/ autorização	R\$ 0,00	R\$ 156,18
68232	Transitar c/ veic e/ou carga c/ dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz	R\$ 195,23	R\$ 156,18
54100	Estacionar em desacordo com as condições estabelecidas no CTB	R\$ 130,16	R\$ 152,57
72930	Utilizar o pisca-alerta, exceto em imobilizações ou situações de emergência	R\$ 0,00	R\$ 142,95
73150	Dirigir o veículo com o braço do lado de fora	R\$ 130,16	R\$ 142,95
72690	Em movimento, deixar de manter acesa luz baixa do ciclomotor	R\$ 0,00	R\$ 141,56
56492	Parar nas pontes	R\$ 0,00	R\$ 136,12
61900	Entrar/sair área lindeira sem precaução com a segurança de pedestres e veículos	R\$ 0,00	R\$ 134,92
52311	Atirar do veículo objetos ou substâncias	R\$ 130,16	R\$ 104,13
55760	Parar nas esquinas e a menos 5m do bordo do alinhamento da via transversal	R\$ 0,00	R\$ 104,13
7455	Trans veloc até 20% superior à máxima permitida para o local	R\$ 0,00	R\$ 85,13
	Repasso RENAIF	R\$ 0,00	R\$ 138.000,03
	TOTAL	R\$ 2.717.603,60	R\$ 1.934.761,98

NOTIFICAÇÕES DE AUTUAÇÃO EMITIDAS ENTRE 01/03/2024 - 31/03/2024

Código	Descrição	Qtde
74550	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em até 20%	6.969
60503	Avançar o sinal vermelho do semáforo, exc houver sinaliz perm livre conv à direita -fisc eletrônica	1.545
50020	Multa, por não identificação do condutor infrator, imposta à pessoa jurídica	1.402
74630	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 20% até 50%	1.035
56732	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso (fisc eletrônica)	904
57461	Transitar em local/horário não permitido pela regul estabelecida p/ autoridade	749
76332	Dirigir veículo manuseando telefone celular	386
60501	Avançar o sinal vermelho do semáforo exc onde houver sinaliz perm a livre conv à direita	270
55500	Estacionar em local/horário proibido especificamente pela sinalização	240
51851	Deixar o condutor de usar o cinto segurança	197
57380	Transitar pela contramão de direção em via c/ sinalização de regul sentido único	141
54521	Estacionar no passeio	105
74710	Transitar em velocidade superior à máxima permitida em mais de 50%	105
76331	Dirigir veículo segurando telefone celular	87
55680	Estacionar local/horário de estacionamento e parada proibidos pela sinalização	86
54526	Estacionar ao lado ou sobre marcas de canalização	84
58196	Transitar com o veículo em marcas de canalização	79
55411	Estacionar em desacordo com a regulamentação especificada pela sinalização	72
51930	Transportar criança sem observância das normas de segurança estabelecidas p/ CTB	61
55413	Estacionar em desacordo com a regulamentação - ponto ou vaga de táxi	49
73662	Dirigir veículo utilizando-se de telefone celular	44
54600	Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos	34
73400	Dirigir o veic usando calçado que ã se firme nos pés/comprometa utiliz pedais	32
76842	Conduzir motoc/moton/ciclom c/ util capacete de seg c/ viseira/óculos prot em des c/regul Contran	32
55417	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de curta duração	31
56300	Parar na área de cruzamento de vias	31
55920	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	30
76252	Estacionar nas vagas reserv a idosos, s/ credencial	28
51852	Deixar o passageiro de usar o cinto segurança	25
60502	Avançar o sinal de parada obrigatória	25
58434	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança de faixa	24
59910	Executar operação de retorno em locais proibidos pela sinalização	24
76251	Estacionar nas vagas reserv às pess c/ deficiência, s/ credencial	24
52070	Dirigir sem atenção ou sem os cuidados indispensáveis à segurança	20
53800	Estacionar nas esquinas e a menos de 5m do alinhamento da via transversal	19
56731	Parar sobre faixa de pedestres na mudança de sinal luminoso	19
58191	Transitar com o veículo em calçadas, passeios	18
65300	Usar no veículo equip c/ som em volume/frequência não autorizados pelo Contran	18

URBES

Trânsito e Transporte

66371	Conduzir o veículo sem equipamento obrigatório	18
76841	Conduzir motoc/moton/ciclom c/ utiliz de capacete de seg s/ viseira/óculos de proteção	18
70301	Conduzir motocicleta, motoneta ou ciclomotor s/ capacete de segurança	17
60412	Executar operação de conversão à esquerda em local proibido pela sinalização	15
56225	Parar nas marcas de canalização	14
58433	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, mudança direção	12
60841	Ultrapassar veículos motorizados em fila, parados em razão de sinal luminoso	10
67690	Conduzir veic c/ defeito no sist de iluminação, sinaliz ou lâmpadas queimadas	10
55250	Estacionar na contramão de direção	9
70561	Conduzir motoc/moton/ciclomotor fazendo malabarismo/equilibrando-se em uma roda	9
72340	Em movimento, deixar de manter acesa a luz baixa durante à noite	9
56222	Parar sobre faixa destinada a pedestres	8
65992	Conduzir o veículo registrado que não esteja devidamente licenciado	8
75870	Transitar na faixa ou via exclusiva regulam. p/ transp. públ. coletivo passag.	8
73232	Dirigir o veículo transport animais à sua esquerda ou entre os braços e pernas	7
58194	Transitar com o veículo em canteiros centrais/divisores de pista de rolamento	6
60681	Transpor bloqueio viário com ou sem sinalização ou dispositivos auxiliares	6
61220	Deixar de dar preferência a pedestre/veic ã motorizado na faixa a ele destinada	6
50100	Dirigir veículo sem possuir CNH/PPD/ACC	5
52152	Dirigir ameaçando os demais veículos	5
52741	Utiliz veic demonst/exibir manobra perigosa mediante arrancada brusca	5
54522	Estacionar sobre faixa destinada a pedestre	5
54525	Estacionar ao lado ou sobre canteiro central/divisores de pista de rolamento	5
52151	Dirigir ameaçando os pedestres que estejam atravessando a via pública	4
60174	Executar operação de retorno passando por cima de canteiro de divisor de pista	4
65480	Usar no veic alarme/aparelho produz som perturbe sossego púb desac norma Contran	4
68580	Transitar com o veículo com lotação excedente	4
70481	Conduzir motocicleta, motoneta e ciclomotor transportando passageiro s/ capacete	4
70991	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor sem segurar o guidom com ambas as mãos	4
53710	Ter seu veículo imobilizado na via por falta de combustível	3
53980	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	3
54010	Estacionar afastado da guia da calçada (meio-fio) a mais de 1m	3
54100	Estacionar em desacordo com as posições estabelecidas no CTB	3
55090	Estacionar no ponto de embarque/desembarque de passageiros transporte coletivo	3
55414	Estacionar em desacordo com a regulamentação - vaga de carga/descarga	3
57200	Transitar pela contramão de direção em via com duplo sentido de circulação	3
57463	Transitar em local/horário não permitido pela regulamentação - caminhão	3
58000	Deixar guardar dist segurança lat/front entre seu veic e demais e ao bordo pista	3
58431	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, início da marcha	3
58511	Deixar de deslocar c/antecedência veic p/ faixa mais à esquerda qdo for manobrar	3
59670	Ultrapassar pela contramão linha de divisão de fluxos opostos, contínua amarela	3
64910	Usar buzina prolongada e sucessivamente a qualquer pretexto	3
65640	Conduzir o veículo transportando passageiros em compartimento de carga	3
66532	Conduzir o veículo com silenciador de motor defeituoso/deficiente/inoperante	3
73580	Dirigir o veículo com apenas uma das mãos, exceto quando permitido pelo CTB	3
73661	Dirigir o veículo utilizando-se de fones nos ouvidos conectados a aparelhagem sonora	3
54790	Estacionar impedindo a movimentação de outro veículo	2
54870	Estacionar ao lado de outro veículo em fila dupla	2
56221	Parar no passeio	2
57970	Forçar passagem entre veícs trans sent opostos na iminência realiz ultrapassagem	2
58350	Desobedecer às ordens emanadas da autoridade compet de trânsito ou de seus agentes	2
58512	Deixar de deslocar c/antecedência veic p/ faixa mais à direita qdo for manobrar	2
66020	Conduzir o veículo com qualquer uma das placas sem legibilidade e visibilidade	2
72180	Transportar em veic destinado transp passageiros carga excedente desac art.109	2
51180	Permitir posse/condução do veículo a pessoa sem CNH/PPD/ACC	1
52232	Usar veículo para arremessar sobre os veículos água ou detritos	1
52311	Atirar do veículo objetos ou substâncias	1
54527	Estacionar ao lado ou sobre gramado ou jardim público	1
55840	Parar afastado da guia da calçada (meio-fio) de 50cm a 1m	1
56650	Parar em local/horário proibidos especificamente pela sinalização	1
58198	Transitar com o veículo em passarelas	1
58270	Transitar em marcha ré, salvo na distância necessária a pequenas manobras	1
58432	Deixar de indicar c/ antec, med gesto de braço/luz indicadora, manobra de parar	1
59591	Ultrapassar pela contramão veículo parado em fila junto sinal luminoso	1
61900	Entrar/sair área lindeira sem precaução com a segurança de pedestres e veículos	1
62700	Deixar de reduzir a velocidade onde o trânsito esteja sendo controlado pelo agente	1
63941	Deixar de reduzir a velocidade nas proximidades de escolas	1
64830	Usar buzina que não a de toque breve como advertência a pedestre ou condutores	1
65800	Conduzir o veículo sem qualquer uma das placas de identificação	1
66531	Conduzir o veículo com descarga livre	1
67770	Transitar com o veículo danificando a via, suas instalações e equipamentos	1
68231	Transitar c/ veic e/ou carga c/ dimensões superiores limite legal s/ autorização	1
68232	Transitar c/ veic e/ou carga c/ dimensões superiores est p/sinalização s/autoriz	1
69710	Recusar-se a entregar CNH/CRV/CRLV/ outros documentos	1
69800	Retirar do local veículo legalmente retido para regularização, sem permissão	1
70483	Conduzir motocicleta/motoneta/ciclomotor transportando pas. fora do assento	1
77142	Conduzir motoc/moton/ciclom transp pass c/cap seg c/viseira/óculos prot em des c/regul Contran	1
TOTAL		15.373

Extrato do Contrato nº 16/24

Processo CPL nº 978/23

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 02/24

Objeto: Prestação de Serviços de Implantação de Ondulações Transversais e Faixas Elevadas no Município de Sorocaba/SP.

Prazo: 27/03/24 a 26/03/25

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES.

Contratada: Sirga Engenharia e Controle de Qualidade Ltda.

Nome Fantasia: (***)

CNPJ: 11.574.829/0001-14

Valor: R\$ 857.000,00 (oitocentos e cinquenta e sete mil reais)/total

Assinatura: 27 de março de 2024.

Sorocaba, 01 de abril de 2024.

Mônica S. Hirata

Gerente de Licitações e Contratos



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
Diretoria de Controle Operacional - DCO
Gerência Operacional e de Controle / Setor de Taxi e Transporte Comercial



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2023

CADASTRO RESERVA CONVOCAÇÃO	
DATA DE COMPARECIMENTO: 03/04/2024 ATÉ 09/04/2024	
ENDEREÇO: RUA CHILE, Nº 401, JD. BARCELONA	

LOTE 3 - VEICULO COMUM

CONDUTORES AUXILIARES

Semente de Sorteio: -1444682648 (SISTEMA)			
INSC.	POSIÇÃO	CPF	NOME
162	36	XXX.916.498-XX	SIDNEI WILSON ALEXANDRINO
29	37	XXX.618.277-XX	CARLOS ANDRÉ REIS LUCIANO

CADASTRO GERAL

Semente de Sorteio: 1341810123 (SISTEMA)			
INSC.	POSIÇÃO	CPF	NOME
317	27	XXX.079.818-XX	MARCIO CARRIEL DE MORAES
149	28	XXX.714.328-XX	JOSE AUGUSTO MARTINS RODRIGUEZ



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
Diretoria de Controle Operacional - DCO
Gerência Operacional e de Controle / Setor de Taxi e Transporte Comercial



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2023

CADASTRO RESERVA - INABILITADOS

LOTE 3 - VEICULO COMUM

CONDUTORES AUXILIARES

Semente de Sorteio: -1444682648 (SISTEMA)				
INSC.	POSIÇÃO	CPF	NOME	OBSERVAÇÕES
144	15	XXX.594.884-XX	JOÃO BARROS DA SILVA	NÃO APRESENTOU VEICULO
32	20	XXX.222.388-XX	LEONARDO HENRIQUE DOS SANTOS CHAGAS	NÃO APRESENTOU VEICULO

CADASTRO GERAL

Semente de Sorteio: 1341810123 (SISTEMA)				
INSC.	POSIÇÃO	CPF	NOME	OBSERVAÇÕES
82	22	XXX.935.658-XX	FERNANDO NUNHO GOMES	NÃO APRESENTOU VEICULO
377	26	XXX.832.068-XX	JOSE CARLOS FERREIRA LEITE	NÃO COMPARECEU



Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES
Diretoria de Controle Operacional - DCO
Gerência Operacional e de Controle / Setor de Taxi e Transporte Comercial



EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 004/2023

CADASTRO RESERVA - INABILITADOS

LOTE 3 - VEICULO COMUM

CONDUTORES AUXILIARES

INSC.	POSIÇÃO	CPF	NOME	OBSERVAÇÕES
40	35	XXX.539.338-XX	CLAUDIO SANTASUZANA	NÃO É AUXILIAR

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATO Nº 18/SLC/2019 – ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 18/2024.

Processo Administrativo: nº 1459/2019 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

Nome Fantasia: SERG PAULISTA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

CNPJ: 65.853.889/0001-03

Objeto: Prorrogação por mais 03 meses.

Data: 25/03/2024.

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

Nº 11878/2004

INTERESSADO: Ramiro do Amaral Júnior

ASSUNTO: Transferência de Débito

SITUAÇÃO: Notificamos para manifestação no prazo de 15 dias

Renato Henrique de Almeida – CIARC

DJUR/SETOR DE PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre a situação das solicitações:

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

INTERESSADO: Elie Sami Nars e outros

P.A.: 2645/1999

ASSUNTO: Faixa de Servidão

SITUAÇÃO: Notificamos para apresentação de documentos no prazo de 15 dias

SAAE**Serviço Autônomo de Água e Esgoto****Comissão Interna de Análise e Regularização Cadastral - CIARC- SAAE**

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 425/2002

INTERESSADO: ELIZEU DOS SANTOS SILVA

CDC: 111250

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 11469/2013

INTERESSADO: ANTONIO CESAR DOS SANTOS

CDC: 37416

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3346/2011

INTERESSADA: MARCIA CHAGAS NUNES VIEIRA

CDC: 61771

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5412/2011

INTERESSADO: CARLOS VAGNER ROCHA FERREIRA

CDC: 94602

ASSUNTO: Regularização/Correção /Atualização Cadastral

SITUAÇÃO: Aguardando manifestação.

Josiane Cristina Prudente Bargiela Pellon - CIARC

4-Processo nº. 428/2023

Vittorio Veneto Clínica de Estética Ltda

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Avenida Presidente Kennedy, 207 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Jéssica de Amorim Vidal Leal

DEFERIDO

5-Processo nº. 432/2023

Sapore S/A

Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas

Avenida Pirelli, 1100 - Bloco A-Parte Restaurante- Éden, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Marcia Candia de Freitas Nogueira

DEFERIDO

6-Processo nº. 441/2023

Inova Sorocaba Hospital Veterinário Ltda

Atividades veterinárias

Rua Coronel Nogueira Padilha, 1770 - Piso Superior - Vila Hortência, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta

de Cristiane de Abreu Estanislau Golmia

DEFERIDO

7-Processo nº. 679/2023

Fundação Dom Aguirre

Atividades veterinárias - dispensário de medicamentos (uso veterinário)

Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

Ana Carolina Rusca Correa Porto

DEFERIDO

8-Processo nº. 678/2023

Guedes Condominio para Idosos Ltda

Clínicas e residências geriátricas - Assistência ao Idoso

Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 181 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Ingrid da Silva Matos

DEFERIDO

9-Processo nº. 680/2023

Fundação Dom Aguirre

Atividades veterinárias - Dispensário de medicamentos (uso veterinário)

Rodovia Raposo Tavares, s/ nº - Km 92,5 - Vila Artura, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Andrea Cristina Higa Nakaghi

DEFERIDO

10-Processo nº. 4377/2023

Mariano Souza Drogaria Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Francisco Henrique da Rosa, 347 - sala 05- Parque das Paineiras, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Angelo Gabriel Tavares Júnior

DEFERIDO

11-Processo nº. 4407/2023

Drogaria Assunção & Almeida Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua Flôr do Carvalho, 384 - Éden, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Bruno Pinto de Assunção

DEFERIDO

12-Processo nº. 15060/2023

Ipanema Clube

Clubes sociais, esportivos e similares

Rua Sete de Setembro, 700 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Lais de Moraes Silva Rodrigues

DEFERIDO

13-Processo nº. 15061/2023

Ipanema Clube

Clubes sociais, esportivos e similares

Rua Sete de Setembro, 700 - Centro, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

Giane Andreia de Sousa Siqueira

DEFERIDO

14-Processo nº. 15207/2023

Ralcan Desentupidora e Dedetizadora Ltda

Imunização e controle de pragas urbanas

Rua Marília de Dirceu Ferreira da Silva, 208 - Jardim Tropical, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

Ana Camila Garcia Gayotto Martins

DEFERIDO

15-Processo nº. 15206/2023

Ralcan Desentupidora e Dedetizadora Ltda

Rua Marília de Dirceu Ferreira da Silva, 208 - Jardim Tropical, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Larissa Corrêa Frioli

DEFERIDO

16-Processo nº. 16089/2023

Farmacia Boa Nova Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Rua José Rodrigues Claro, 334 - Parque das Paineiras, Sorocaba-SP

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal****EDITAL SLIA nº 10/2024**

Ficam os munícipes abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERÊNCIA	BAIRRO DE REFERÊNCIA	TCRA-SLIA
7040/2018	Sérgio Yukio Tamura	Rua José Carlos Paschoal, 280	Central Parque	120/2018
13370/2018	Marco Antônio de Andrade Salles	Rua Vicente Lázaro Filho, 156	Jardim Wanel Ville	82/2019

Sorocaba, 02 de abril de 2024

Seção de Licenciamento Ambiental

Divisão de Licenciamento e Fiscalização Ambiental

Secretaria de Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SES**Secretaria da Saúde****Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Vigilância Sanitária**

R. Nain, 57 – Jd. Betânia - Tel.: (15) 3229-7307

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde,

Divisão de Vigilância Sanitária notifica:

1-Processo nº. 427/2023

Vittorio Veneto Clínica de Estética Ltda

Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza

Avenida Presidente Kennedy, 207 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica

Patricia de Paula Silva Jung

DEFERIDO

2-Processo nº. 22337/2023

Carrefour Comercio e Industria Ltda

Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas

Avenida Brasil, 376 - box 101- Vila Carvalho, Sorocaba-SP

Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta

Marina Peroti Rocha

DEFERIDO

3-Processo nº. 29540/2023

Human Concierge Logística Ltda

Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar

Rua Capitão Augusto Franco, 146 - Centro, Sorocaba-SP

Assunção de Responsabilidade Técnica

Josyel Olszewski

DEFERIDO

SES

Secretaria da Saúde

Baixa de Responsabilidade Técnica
Luiz Mendes Couto
DEFERIDO
17-Processo nº. 23566/2023
Alphamed Diagnósticos Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Unidade de apoio diagnose e terapia - SADT
Avenida Santos Dumont, 200 - salas 07, 08 e 09- Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Marcus Vinicius Birelli do Nascimento
DEFERIDO
18-Processo nº. 11349/2023
Município de Sorocaba - UPA Éden
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - Pronto Atendimento
Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jardim Portobello, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
INDEFERIDO
19-Processo nº. 12219/2023
Secretaria de Estado da Saude - Hospital Regional de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Análises Clínicas e Patologia Clínica
Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 106 - Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Thatiane Cristina Albertine Silveira
DEFERIDO
20-Processo nº. 12218/2023
Secretaria de Estado Da Saúde - Hospital Regional de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Análises Clínicas e Patologia Clínica
Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 106 - Parque Reserva Fazenda Imperial, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Karen Waleska Germano Oliveira
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Moema Shimada de Souza
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Suzanne Lira Jorge
DEFERIDO
21-Processo nº. 12895/2023
Sind. dos Trab. da Ind. Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serv. Gráficos de Sorocaba e Região
Atividade odontológica - consultório odontológico tipo I
Rua Marclio Dias, 187 - Vila Assis, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Maria Alice Bernardes
DEFERIDO
22-Processo nº. 11350/2023
Município de Sorocaba - UPA Éden
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - Pronto Atendimento
Rua Miguel José Gimenes, 75 - Jardim Portobello, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
INDEFERIDO
23-Processo nº. 3622/2023
Secretaria de Estado da Saúde - Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos - Unidade de Apoio Diagnose e Terapia - SADT
Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Sergio Camara Fonseca
DEFERIDO
24-Processo nº. 3619/2023
Labcenter Diagnósticos Integrados Ltda
Laboratórios clínicos - Análises Clínicas e Patologia Clínica
Avenida Padre Joaquim Gonçalves Pacheco, 335 - Quadra 23- Lote 1 -Jardim São Paulo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Ana Luiza Antonio Menezes
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Ana Claudia Bertoldo
DEFERIDO
25-Processo nº. 807/2024
Irmandade da Santa Casa de Misericordia Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Análises Clínicas e Patologia Clínica
Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Rafaela Tiemi Aparecida Sato
DEFERIDO
26-Processo nº. 808/2024
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a

urgências - Análises Clínicas e Patologia Clínica
Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Gabriela Simões
DEFERIDO
28-Processo nº. 4286/2023
Secretaria de Estado da Saúde - Conjunto Hospitalar de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Serviço de Terapia Antineoplásica
Avenida Comendador Pereira Inácio, 564 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Carlos Eduardo Ribeiro de Moura
DEFERIDO
29-Processo nº. 282/2021
Nossa Clínica Centro De Diagnostico e Tratamento Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Ambulatórios Médicos de Especialidades
Rua Mascarenhas Camelo, 247 - Vila Santana, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Felipe Capistrano Rodrigues
DEFERIDO
30-Processo nº. 283/2021
Nossa Clínica Centro de Diagnóstico e Tratamento Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Ambulatórios Médicos de Especialidades
Rua Mascarenhas Camelo, 247 - Vila Santana, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Natalia Saliba Abujamra Possebom
DEFERIDO
31-Processo nº. 15210/2023
Município de Sorocaba- CAPS III Alegria de Viver
Atividades de centros de assistência psicossocial - centro de Atenção Psicossocial - Caps I/II/III
Rua Finlândia, 46 - Jardim Europa, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Luciana Mara Mesadri
DEFERIDO
32-Processo nº. 10676/2023
Centro Medico Imagem S/A
Laboratórios clínicos - Posto de Coleta Laboratorial
Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 135 - sala 01 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Caroline Souza dos Santos
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Renuan Tadeu Vieira de Goes
DEFERIDO
33-Processo nº. 32730/2023
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Serviço de Radioterapia
Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Matheus Sorgi Vonsowski
DEFERIDO
34-Processo nº. 15209/2023
Município de Sorocaba - CAPS III Alegria de Viver
Atividades de centros de assistência psicossocial - Centro de Atenção Psicossocial - CAPS I/II/III
Rua Finlândia, 46 - Jardim Europa, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Vanessa Aparecida Bispo Coelho
DEFERIDO
35-Processo nº. 14215/2023
Cristiane da Silva Doria Odontologia Ltda
Atividade odontológica - clínica odontológica tipo I
Avenida General Osório,235 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Raquel Freitas Oliveira
DEFERIDO
36-Processo nº. 14213/2023
Cristiane da Silva Doria Odontologia Ltda
Atividade odontológica - clínica odontológica tipo I
Avenida General Osório,235 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Thiago Cesar de Oliveira
DEFERIDO
37-Processo nº. 15582/2023
Nuvax Comércio de Materiais Cirúrgicos Ltda
Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
Rua Santa Maria,221 - sala 202, 204 e 206 - Vila Hortência, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Karen Stange de Souza
DEFERIDO
38-Processo nº. 9721/2023
Fundação São Paulo
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Análises Clínicas e Patologia Clínica
Rua Cláudio Manoel da Costa, 57 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP

SES**Secretaria da Saúde**

Baixa de Responsabilidade Técnica
Messias Alves dos Santos
DEFERIDO
39-Processo nº. 9722/2023
Fundação São Paulo - Hospital Santa Lucinda
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Análises Clínicas e Patologia Clínica
Rua Cláudio Manoel da Costa, 57 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Ediane Pataro Rocha Padilha
DEFERIDO
40-Processo nº. 8631/2023
Db- Diagnósticos e Análises Clínicas Ltda
Laboratórios clínicos - Laboratório de Análises Toxicológicas
Rua Alceste Del Cistia, 108 - Retiro São João, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Milena Mayumi Arakaki Suzuki
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Jéssica Milene de Campos Titon
DEFERIDO
41-Processo nº. 8980/2023
C E M Centro de Excelência Medica - Serviços Médicos Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Clínica/Unidade Ambulatório tipo I
Rua Saldanha Marinho, 38 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Rodrigo Vasconcelos Santana
DEFERIDO
42-Processo nº. 8979/2023
C E M Centro de Excelência Medica - Serviços Médicos Ltda
Laboratórios clínicos - Posto de Coleta Laboratorial - tipo II
Rua Saldanha Marinho, 38 - Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Noberto Vieira Martins
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Leticia Pereira Baraldi
DEFERIDO
43-Processo nº. 4879/2024
Secretaria de Estado da Saúde
Laboratórios clínicos - Posto de coleta laboratorial tipo II
Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Juliana de Almeida Roque Lopes
DEFERIDO
44-Processo nº. 18788/2023
Starlog Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
Avenida Professora Izoraida Marques Peres, 288 - sala 22 - andar 2 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Dayan Silmara Ordonez
DEFERIDO
45-Processo nº. 18787/2023
Starlog Distribuidora de Produtos Médicos Ltda
Comércio atacadista de próteses e artigos de ortopedia
Avenida Professora Izoraida Marques Peres, 288 - sala 22 - andar 2 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Raissa Garcia Manca Lara
DEFERIDO
46-Processo nº. 17477/2023
Casa de Repouso Melhor Idade Sorocaba Ltda
Clínicas e residências geriátricas - Assistência ao idoso
Estrada José Celeste, 163 - Morros, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Ana Toporovschi
DEFERIDO
47-Processo nº. 18558/2023
José Almir Gomes da Silva
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Benedita Conceição Gomes Perbelini, 195 - Jardim Guaíba, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Mayara Rosa Gonçalves Almeida Ferreira
DEFERIDO
48-Processo nº. 17476/2023
Climeso - Clínicas Médicas Sorocaba Ltda
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - Dispensários de medicamentos
Rua Salvador Corrêa, 280 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Renata de Oliveira Marigo
DEFERIDO

49-Processo nº. 17475/2023
Climeso - Clínicas Médicas Sorocaba Ltda
Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências - dispensários de medicamentos
Rua Salvador Corrêa, 280 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Evandro Pedro de Campos
DEFERIDO
50-Processo nº. 18380/2023
Raia Drogasil S/A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida General Osório, 456 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Liliane Cristina Vieira Todesco
DEFERIDO
51-Processo nº. 18395/2023
Top Imagem Medicina Diagnostica Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Unidade de apoio diagnose e terapia - SADT
Rua Cônego Januário Barbosa, 126 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
José Luiz Barbanti Pereira Leite
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Arnaldo Patrício Neto
DEFERIDO
52-Processo nº. 18396/2023
Top Imagem Medicina Diagnostica Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Serviços de radiologia médica
Rua Cônego Januário Barbosa, 126 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
José Luiz Barbanti Pereira Leite
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Arnaldo Patrício Neto
DEFERIDO
53-Processo nº. 18386/2023
2M Serviços de Imunização Humanas Ltda
Serviços de vacinação e imunização humana - serviço de vacinação
Avenida São Paulo, 4525 - loja 27 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Lidiane Campos dos Santos
DEFERIDO
54-Processo nº. 18387/2023
2M Serviços de Imunização Humanas Ltda
Serviços de vacinação e imunização humana - serviço de vacinação
Avenida São Paulo, 4525 - loja 27 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Thamyre Somekawa dos Santos
DEFERIDO
55-Processo nº. 22608/2023
Cets Centro de Endoscopia Terapeutica de Sorocaba Ltda
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos - serviço de endoscopia
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - andar 2- sala 203, 204 e 205 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
José Antônio Possato Ferrer
DEFERIDO
56-Processo nº. 23537/2023
ZF Automotive Brasil Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares
Avenida Conde Zeppelin, 1935 - Éden - Sorocaba - SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Josiane Sanches
DEFERIDO
57-Processo nº. 23536/2023
ZF Automotive Brasil Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - Clínicas e serviços de medicina do trabalho
Avenida Conde Zeppelin, 1935 - Éden - Sorocaba - SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Bruno Cilurzo Penha Rodrigues Benevides
DEFERIDO
58-Processo nº. 22609/2023
Cets Centro de Endoscopia Terapêutica de Sorocaba Ltda
Serviços de diagnóstico por métodos ópticos - endoscopia e outros exames análogos - serviço de endoscopia
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - andar 2 - sala 203, 204 e 205 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Edemar Paulo Gonçalves Filho
DEFERIDO
59-Processo nº. 18397/2023
Top Imagem Medicina Diagnostico Ltda
Serviços de ressonância magnética
Rua Cônego Januário Barbosa, 126 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica

SES**Secretaria da Saúde**

José Luiz Barbanti Pereira Leite
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Arnaldo Patrício Neto
DEFERIDO
60-Processo nº. 18529/2023
Top Imagem Medicina Diagnostica Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - serviço de radiologia médica
Rua Cônego Januário Barbosa, 126 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Giancarlo Moacir Coelho Domingues
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Danilo Moulin Sales
DEFERIDO
61-Processo nº. 18530/2023
Top Imagem Medicina Diagnostica Ltda
Serviços de ressonância magnética
Rua Cônego Januário Barbosa, 126 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Giancarlo Moacir Coelho Domingues
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Danilo Moulin Sales
DEFERIDO
62-Processo nº. 18531/2023
Top Imagem Medicina Diagnostica Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - Unidade de apoio diagnose e terapia - SADT
Rua Cônego Januário Barbosa, 126 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Giancarlo Moacir Coelho Domingues
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Danilo Moulin Sales
DEFERIDO
63-Processo nº. 19230/2023
Camilla Chinelatto Ximenes Garcia
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Vicente Paes Filho, 182 - Vila São Jorge, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Rosiane Pedro Boldrin Moreira
DEFERIDO
64-Processo nº. 19237/2023
M L Sorocaba Serviços Estéticos Ltda
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Avenida Doutor Armando Pannunzio, 1530 - loja 10 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Jérsika Silva Rocha Tota
DEFERIDO
65-Processo nº. 19238/2023
M L Sorocaba Serviços Estéticos Ltda
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Avenida Doutor Armando Pannunzio, 1530 - loja 10 - Jardim Vera Cruz, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Ana Paula Aquino Borin
DEFERIDO
66-Processo nº. 19986/2023
Neo Sante Clínica Integrada Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - clínica/unidade ambulatorio tipo I
Avenida Comendador Pereira Inácio, 950 - sala 803 e 804 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Lúcia Helena Masuda
DEFERIDO
67-Processo nº. 19989/2023
Lar São Vicente de Paulo
Instituições de longa permanência para idosos
Avenida Betânia, 1255 - Jardim Betânia, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Jefferson Costa de Souza
DEFERIDO
68-Processo nº. 19990/2023
Lar São Vicente de Paulo
Instituições de longa permanência para idosos
Avenida Betânia, 1255 - Jardim Betânia, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Joelma Barbosa da Silva Campos
DEFERIDO
69-Processo nº. 19996/2023
JRX Medical - Comercio e Manutenção de Equipamentos Medicos Ltda
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 660 - andar 11 - sala 111 - Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica

Rosemeire Marciano Martins
DEFERIDO
70-Processo nº. 19995/2023
JRX Medical - Comércio e Manutenção de Equipamentos Medicos Ltda
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Avenida Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, 660 - andar 11 - sala 111 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Marcos Roberto Moura de Araujo
DEFERIDO
71-Processo nº. 14435/2023
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Paulo Emanuel de Almeida, 930 - Parque dos Eucaliptos, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Graciele Pereira Carrapeiro
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Mariane Guardiano Nascimento
DEFERIDO
72-Processo nº. 10697/2023
Yuri Agua Ltda
Distribuição de água por caminhões - Transporte de água para consumo humano
Rua Voluntários da Pátria, 617 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Yoshiaki Fukuoka
DEFERIDO
73-Processo nº. 11825/2023
Sapote S A
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Avenida Independência, 2757 - parte restaurante - Iporanga, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Josiane da Silva Gomes Luz
DEFERIDO
74-Processo nº. 11826/2023
Sapote S A
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Avenida Independência, 2757 - parte restaurante - Iporanga, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Flávia Avila da Silva
DEFERIDO
75-Processo nº. 14438/2023
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Doutor Eugênio Salerno, 25 - Vila Santa Terezinha - Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Maiara Cecareli Antunes
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Dalita Renata Brandão de Melo
DEFERIDO
76-Processo nº. 14439/2023
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Doutor Eugênio Salerno, 25 - Vila Santa Terezinha - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Vinicius dos Reis de Amarante
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Maiara Cecareli Antunes
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Mariane Guardiano Nascimento
DEFERIDO
77-Processo nº. 14228/2023
Henriplast Indústria de Embalagens Plasticas Ltda
Fabricação de embalagem de material plástico
Rua Henrique Manasses, 135 - 155 - Éden, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Elvira Maria Guerra Shinohara
DEFERIDO
78-Processo nº. 14434/2023
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Paulo Emanuel de Almeida, 930 - Parque dos Eucaliptos, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Andreia Scatena Rios
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Graciele Pereira Carrapeiro
DEFERIDO
79-Processo nº. 14229/2023
Henriplast Industria de Embalagens Plasticas Ltda
Fabricação de embalagem de material plástico
Rua Henrique Manasses, 135 - 155 - Éden, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Gabriela Acca Ribeiro
DEFERIDO
80-Processo nº. 11334/2023
E C Cassiolato Pinto Produtos de Limpeza
Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Rua Aparecida José Nunes de Campos, 150 - Jardim do Paço, Sorocaba-SP

SES**Secretaria da Saúde**

Baixa de Responsabilidade Técnica
Olaf Van Tol Júnior
DEFERIDO
81-Processo nº. 10716/2023
Sandeleh Alimentos Ltda
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 86,5 - Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Polyana Rodrigues Lopes Daniel
DEFERIDO
82-Processo nº. 10717/2023
Sandeleh Alimentos Ltda
Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito
Rodovia Raposo Tavares, s/nº - Km 86,5 - Brigadeiro Tobias, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Bruna Reviglio Dias Thomaz
DEFERIDO
83-Processo nº. 8978/2023
C E M Centro de Excelência Médica - Serviços Médicos Ltda
Laboratórios clínicos - Posto de coleta laboratorial
Rua Saldanha Marinho, 38 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Rodrigo Vasconcelos Santana
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Norberto Vieira Martins
DEFERIDO
84-Processo nº. 8970/2023
Clarios Energy Solutions Brasil Ltda
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - Clínica /Unidade ambulatório tipo I
Avenida Independência, 2757 - Iporanga, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Regina Helena Mineto Dal Molin
DEFERIDO
85-Processo nº. 8969/2023
Clarios Energy Solutions Brasil Ltda
Atividade médica ambulatorial restrita a consultas - clínica/unidade ambulatório tipo I
Avenida Independência, 2757 - Iporanga, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Walter Bengla Mestre Filho
DEFERIDO
86-Processo nº. 3282/2020
Sorocaba Hospital Odontológico Ltda
Atividade odontológica - policlínica odontológica
Avenida General Osório, 901 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Fabrizio de Souza Bolognesi
DEFERIDO
87-Processo nº. 11864/2022
Clínica Saúde da Família Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - serviço de radiologia médica
Rua Rodrigues Pacheco, 62 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
José Francisco Parente Ferreira
DEFERIDO
88-Processo nº. 25445/2022
Sorocaba Hospital Odontológico Ltda
Atividade odontológica - policlínica odontológica
Avenida General Osório, 901 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Karina Novais Guerra
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Marcelo Buzi Guerra
DEFERIDO
89-Processo nº. 11865/2022
Clínica Saúde da Família Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia - serviço de radiologia médica
Rua Rodrigues Pacheco, 62 - Centro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Antonio Carlos Heiss Lopes
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Victor Pacheco de Campos Neto
DEFERIDO
90-Processo nº. 12259/2023
Ids Instituto de Diagnostico Sorocaba Ltda
Laboratórios clínicos - posto de coleta laboratorial
Avenida Santos Dumont, 200 - sala 09 - sala de coleta especial -Jardim Ana Maria, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Barbara Cristina Maitam Rosa
DEFERIDO
91-Processo nº. 10719/2023

Maria Cristina Martins de Camargo
Atividades de psicologia e psicanálise
Rua Luiz Pessutti, 183 - s.41 Jardim Portal da Colina, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Erika Linard Rezende Gozzi
DEFERIDO
92-Processo nº. 12245/2023
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Itavuvu, 3799 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Juliana Amaral Cardoso
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Vanessa Tatiana Magalhães Flauzino
DEFERIDO
93-Processo nº. 24289/2023
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Antônio Carlos Comitre, 80 - loja 101 - Parque Campolim, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Maria Claudemira Meira de Souza
DEFERIDO
94-Processo nº. 14216/2023
Cristiane da Silva Doria Odontologia Ltda
Atividade odontológica - clínica odontológica tipo I
Avenida General Osório, 235 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
INDEFERIDO
95-Processo nº. 21440/2022
Clínica Reunidas Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos
Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 135 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Bruno Marcelo Manoel Rufino
DEFERIDO
96-Processo nº. 14214/2023
Cristiane da Silva Doria Odontologia Ltda
Atividade odontológica - clínica odontológica tipo I
Avenida General Osório, 235 - Vila Trujillo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
INDEFERIDO
97-Processo nº. 28058/2023
Splendido Alimentação e Serviços Ltda
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Rua Paulo Varchavtchik, 200 - parte - Aparecidinha, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Monica Tscherkas
DEFERIDO
98-Processo nº. 27858/2023
Biolabor Laboratório de Análises Clínicas Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Doutor Américo Figueiredo, 2419 - Quadra 12- lote 27 - Jardim Simus, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
INDEFERIDO
99-Processo nº. 17482/2023
Sodexo do Brasil Comercial S A
Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para empresas
Avenida Liberdade, 4055 - restaurante - Iporanga, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Naira Larissa Marques da Cruz
DEFERIDO
100-Processo nº. 21006/2023
Vittorio Veneto Clínica de Estética Ltda
Atividades de estética e outros serviços de cuidados com a beleza
Avenida Presidente Kennedy, 207 - Jardim Paulistano, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Aline Domingues Evangelista
DEFERIDO
101-Processo nº. 28053/2023
Município de Sorocaba-Associação Criança - Caps Infante Juvenil Bem Querer
Atividades de centros de assistência psicossocial - centro de atenção psicossocial - CAPS I/II/III
Rua Manoel Padilha de Oliveira, 23 - Jardim Piratininga, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
João Victor Gonçalves
DEFERIDO
102-Processo nº. 24960/2023
Soro Sorocaba Radiologia Odontologica Ltda
Serviços de diagnóstico por imagem com uso de radiação ionizante, exceto tomografia
Rua Salvador Corrêa, 529 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Fabio Massuchetti Gouvêa
DEFERIDO
103-Processo nº. 10698/2023
Yuri Agua Ltda
Distribuição de água por caminhões - Transporte e água para consumo humano
Rua Voluntários da Pátria, 617 - Vila Carvalho, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica

SES

Secretaria da Saúde

Weslwy Cristian Xavier de Oliveira
DEFERIDO
104-Processo nº. 14223/2023
Araujo & Souza Drogaria Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Padre Luiz, 309 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Luciana Maria Polimeni
DEFERIDO
105-Processo nº. 28050/2023
Município de Sorocaba - Associação Criança Caps Infante Juvenil Aquarela
Atividades de centros de assistência psicossocial - centro de atenção psicossocial - CAPS I/II/III
Avenida Itavuvu, 3633 - Jardim Santa Cecília, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Suse Helena Pedroso Dias
DEFERIDO
106-Processo nº. 24995/2023
Coop - Cooperativa de Consumo
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Padre Madureira, 255 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Gisele Suardi Alves
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Silvania José Vicente Zavatti
DEFERIDO
107-Processo nº. 28048/2023
Associação Pro Reintegração Social da Criança
Atividades de centros de assistência psicossocial - centro de atenção psicossocial - CAPS I/II/III
Rua Luiza de Carvalho, 108 - Jardim Pagliato, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Suse Helena Pedroso Dias
DEFERIDO
108-Processo nº. 12247/2023
Peterson Alexandre Padovani
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Rua Benedita de Almeida,175 - sala 03 - Jardim Novo Mundo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Ana Paula Semensatti
DEFERIDO
109-Processo nº. 32729/2023
Irmandade da Santa Casa de Misericórdia Sorocaba
Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências - Serviço de radioterapia
Avenida São Paulo, 750 - Além Ponte, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica Substituta
Fernando Tognato Ladeia
DEFERIDO
110-Processo nº. 24970/2023
Farmamed Drogaria Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Itavuvu, 12 - Vila Olímpia, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Ana Maria dos Santos Proença
DEFERIDO
111-Processo nº. 28052/2023
Município de Sorocaba-Associação Criança - Caps Infante Juvenil Bem Querer
Atividades de centros de assistência psicossocial - centro de atenção psicossocial - CAPS I/II/III
Rua Manoel Padilha de Oliveira,23 - Jardim Piratininga, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Suse Helena Pedroso Dias
DEFERIDO
112-Processo nº. 24957/2023
Município de Sorocaba-CAPS III- Alegria de Viver
Atividades de centros de assistência psicossocial - centro de atenção psicossocial - CAPS I/II/III
Rua Finlândia, 46 -Jardim Europa, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Patrícia Ramos Figueiredo Soares
DEFERIDO
113-Processo nº. 29532/2023
Human Concierge Logística Ltda
Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar
Rua Capitão Augusto Franco, 146 - Centro, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Daniele Beserra Pontes
DEFERIDO
114-Processo nº. 22305/2023
Associação Paulista de Cirurgiões - Dentistas Secção Regional de Sorocaba
Atividade odontológica - policlínica odontológica

Rua Benedito Galdino de Barros, 770 - Vila São Bernardo, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Flavia Laiz Dias
DEFERIDO
115-Processo nº. 29103/2023
Flexclean Chemical Company Indsutria Ltda
Fabricação de produtos de limpeza e polimento
Rua Bartolomeu Dias, 421 - Vila Rica, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Greicy Genifer da Silva Santos Pereira
DEFERIDO
116-Processo nº. 4880/2024
Secretaria de Estado da Saúde - Ambulatório Médico de Especialidades de Sorocaba
Laboratórios clínicos - posto e coleta laboratorial tipo II
Rua Guaicurus, 411 - Vila Leão, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Cristiane Yumi Morishima
DEFERIDO
117-Processo nº. 25344/2023
Farmax Drogaria Ltda
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Fernando Stecca,441 - loja 2 - Iporanga, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Viviane Aparecida Franca Santos
DEFERIDO
118-Processo nº. 23567/2023
Honji - Serviços Medicos Ltda
Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares - clínica/unidade ambulatório tipo I
Rua Antônio Cândido Pereira, 21 - Jardim Faculdade, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Ricardo Takeshi Takahashi
DEFERIDO
119-Processo nº. 22306/2023
Associação Paulista de Cirurgiões - Dentistas Secção Regional de Sorocaba
Atividade odontológica - policlínica odontológica
Rua Benedito Galdino de Barros, 770 - Vila São Bernardo, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica
Doris Aparecida Cugler Moreira
DEFERIDO
120-Processo nº. 24961/2023
Transportadora J & R Ltda
Transporte rodoviário de cargas exceto produtos perigosos e mudanças em geral intermunicipal, interestadual e internacional
Avenida Victor Andrew, 3210 - Zona Industrial, Sorocaba-SP
Baixa de Responsabilidade Técnica
Adolfo Jose de Freitas Júnior
DEFERIDO
121-Processo nº. 4274/2023
Drogaria São Paulo S A
Comércio varejista de produtos farmacêuticos sem manipulação de fórmulas
Avenida Barão de Tatuí,428 - Jardim Vergueiro, Sorocaba-SP
Assunção de Responsabilidade Técnica Substituta
de Vivian Malucho Pregnoloato
DEFERIDO
Em 01/04/24
Flávia Oliveira da Fonseca
Chefe da Seção de Apoio Operacional
Elaine Cristina da Silva Ferreira
Chefe da Divisão de Vigilância Sanitária

SEQUAV

Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO - PA 2024/005.863-6

EDITAL SEQUAV 01/2024

Xadrez Clube Sorocaba – Xadrez Masculino e Feminino

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e o Xadrez Clube Sorocaba, tendo por objeto a execução de projeto esportivo, conforme Edital SEQUAV 01/2024. O valor global do ajuste é de R\$ 54.999,90. A vigência deste instrumento, após assinatura pelas partes, será da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Sorocaba, 02 de abril de 2024

Cristiano Anunciação dos Passos

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

DIVISÃO DE ARQUIVO PÚBLICO E HISTÓRICO MUNICIPAL

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICAMOS os interessados abaixo relacionados que foram deferidas as solicitações de Cópias de Processo (cópias integrais e parciais).

Referidas cópias devem ser retiradas no Protocolo Geral, localizado no térreo do Paço Municipal, no horário das 8h30 às 16h30, de 2ª a 6ª Feira, no prazo de 07 (sete) dias úteis. Decorrido esse prazo, será emitido o Documento de Arrecadação no valor das cópias, que será encaminhado à Divisão Ativa, e os documentos copiados serão encaminhados para arquivo/descarte.

	PROCESSO	INTERESSADO	SOLICITANTE
1	1992 / 013.692-6	ADAIL MENDES DA SILVA	ADAIL MENDES DA SILVA
2	1994 / 012.569-3	CARLOS BENÍCIO NUNES	CARLOS BENÍCIO NUNES
3	2000 / 002.482-8	EDUARDO CLORETTI	CASSIA BRAVO DE MELLO ALMEIDA
4	2005 / 012.685-3	RUBENS VICENTE SABINO XAVIER	LUCIANA KUBO SABINO XAVIER
5	2008 / 025.034-3	ADRIANA ALVES DE LIMA	MARIA CELIA NUNES DE OLIVEIRA ROSA
6	2010 / 029.837-1	ANTONIO FRANCISCO DE SOUZA	ADRIANO ANTONIO DE SOUSA
7	2013 / 011.688-2	MARIA EDUARDA FERNANDES DELLA ROSA	MARIA DULCE FERNANDES
8	2013 / 030.909-9	MARLENE BRUNETTI ZANARDO	MARLENE BRUNETTI ZANARDO
9	2019 / 020.198-8	ROSA J. DE BARROS BRITO	JAIR RODRIGUES CANDIDO DE ABREU
10	2020 / 017.336-7	JOAQUIM SANTANA DE MORAIS	JOAQUIM SANTANA DE MORAIS
11	2023 / 007.020-3	GILSON DOS SANTOS	GILSON DOS SANTOS
12	2023 / 032.578-9	MARIA DA LUZ JUSTINO DA SILVA	MARIA DA LUZ JUSTINO DA SILVA

Sorocaba, 02/04/2024.

Hellen Cristine Baldo
Chefe da Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal

DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PROCESSO: CPL nº. 562/2023

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO nº. 207/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE ELETRODOS MÉDICOS PARA ELETROCAUTÉRIO PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE.-LOTES 01,02 e 04.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: VIVAMED EQUIPAMENTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA

CNPJ Nº. 06.131.330/0001-00

VALOR: R\$ 2.880,00 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA REAIS)

DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.30.36.10.302.1001.2093

<https://cutt.ly/pw8e3a55>

FABÍOLA C. PROENÇA RAMOS

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

PUBLICAÇÃO ANÁLISE RECURSO - INEXIGIBILIDADE Nº. 031/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Inexigibilidade n.º 031/2023 - Processo CPL 508/2023, destinado ao CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS ESPECIALIDADES DE PEDIATRIA E GINECOLOGIA/OBSTETRICIA PARA COMPLEMENTO DE ESCALAS NAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SOROCABA, que a Sra. Secretária de Administração decide conhecer os recursos apresentados pelas licitantes PRIME MED SOLUÇÕES EM SAÚDE EIRELI, MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS, SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e BRAÇOS SAÚDE LTDA e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO aos recursos da PRIME MED SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA, MEDIPLUS SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, GESTÃO DO CUIDADO SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA e BRAÇOS SAÚDE LTDA e DAR PROVIMENTO ao recurso da SÓLIDA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA declarando-a habilitada. A decisão encontra-se disponível no endereço: <https://bit.ly/3QPXjAF>. Sorocaba, 02 de abril de 2024. Comissão Permanente de Licitações.

PORTARIA Nº 571-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve tornar sem efeito a Portaria nº 564-2024/DICAF, de 27 de março de 2024, que nomeou EDUARDO ALEXANDRE ROSA, para exercer, a partir de 27 de março de 2024, em comissão, o cargo de Diretor de Área.

Palácio dos Tropeiros, 02 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.533/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.328/DDP, de 14 de fevereiro de 2024, que nomeou EMELSON MACEDO MARTINS PEREIRA, para exercer o cargo de AGENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA I, com base no capítulo XV, item 15.4.2 do Edital de Concurso nº 01/2022.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.534/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.515/DDP, de 27 de março de 2024, que nomeou ANTONIO HIROSHI IAMAMOTO, para exercer o cargo de MOTORISTA, em decorrência de sua desistência.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.535/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.491/DDP, de 14 de março de 2024, que nomeou DANIELLA LINA GOMES MORAES PIRES, para exercer o cargo de ASSISTENTE SOCIAL I, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.536/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto nº 22.664 de 02 de março de 2017, resolve revogar a Portaria nº. 27.503/DDP, de 14 de março de 2024, que nomeou JULIA SANTOS DO CABO, para exercer o cargo de MÉDICO I, pelo não cumprimento do prazo legal.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.537/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de EVELYN SANTOS DA CONCEICAO, nomeada pela portaria nº. 27.523/DDP, de 27 de março de 2024, para o cargo de TÉCNICO DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS I.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 27.538/DDP

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso das atribuições legais constantes do Decreto nº 22.664, de 02 de março de 2017, e de acordo com o artigo 16 da Lei nº. 3.800/91, com nova redação pela Lei nº. 11.172/15, resolve prorrogar por 15 dias, a posse de NATHALIA GROSBELLI VICARI, nomeada pela portaria nº. 27.512/DDP, de 27 de março de 2024, para o cargo de BIOLOGISTA.

Palácio dos Tropeiros, em 2 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 572-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 01 de abril de 2024, os efeitos de portaria anterior, que nomeou ELIANA CRISTINA DE LIMA SILVA (matrícula 491220) para exercer, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 01 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 573-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear CAROLINA CAMARGO HOFFART (matrícula 473508) para exercer, a partir de 01 de abril de 2024, em comissão, o cargo de Coordenador de Unidade de Saúde, da Secretaria da Saúde, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 01 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 574-2024/DICAF

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA, Secretário de Recursos Humanos, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear DANIELANGELA DE GRANDI BARBOSA (matrícula 455640) para exercer, a partir de 01 de abril de 2024, em comissão, o cargo de Supervisor de Área de Saúde, da Secretaria da Saúde.

Palácio dos Tropeiros, 01 de abril de 2024.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

Secretário de Recursos Humanos

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinícius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luís Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinícius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 538, DE 27 DE MARÇO DE 2024.

Regulamenta o processo legislativo e administrativo por meio eletrônico no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2023, DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização dos processos Legislativo e Administrativo no âmbito da Câmara Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Para o disposto nesta Resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - meio eletrônico - compreende o armazenamento e/ou tráfego de documentos e arquivos digitais;

II - processo legislativo - compreende a elaboração, análise, votação e conclusão das proposições independentes e acessórias previstas em norma, das quais as tramitações dependem de procedimentos legislativos diversos;

III - processo administrativo - compreende as operações e as tomadas de decisões, materializadas na sequência de atividades realizadas pelos diversos setores da Casa, sob princípios legais, com o objetivo final de dar efeito a algo previsto em lei e assim alcançar fins específicos de funcionamento interno e atendimento a demandas externas;

IV - documento - unidade de registro de informações, independentemente do formato, do suporte ou da natureza;

V - documento digital - informação registrada, codificada em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional, podendo ser:

a) documento nato-digital - documento criado originariamente em meio eletrônico; ou
b) documento digitalizado - documento obtido a partir da conversão de um documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital; e

VI - processo eletrônico - aquele em que os atos processuais são registrados e disponibilizados em meio eletrônico.

Art. 3º São objetivos desta Resolução, observado os dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba:

I - assegurar a eficiência, a eficácia e a efetividade das ações legislativa e administrativa e promover a adequação entre meios, operações, impactos e resultados;

II - promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos legislativos e administrativos com segurança, transparência e economicidade;

III - ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e da comunicação; e

IV - facilitar o acesso do cidadão aos processos deste Poder Legislativo.

Art. 4º Para atendimento ao disposto nesta Resolução, a Câmara Municipal de Sorocaba utilizará sistemas informatizados para a gestão e o trâmite de processos legislativos e administrativos eletrônicos, observado os dispositivos do Regimento Interno.

Parágrafo único. Os sistemas a que se refere o caput deverão prover mecanismos para a verificação da autoria e da integridade dos documentos em processos eletrônicos.

Art. 5º Nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, os atos deverão ser realizados em meio eletrônico, exceto nas situações em que este procedimento for inviável ou em caso de indisponibilidade do meio eletrônico, cujo prolongamento cause dano relevante à celeridade do processo.

§ 1º No caso das exceções previstas no caput, os atos processuais poderão ser praticados segundo as regras aplicáveis aos processos em papel, desde que posteriormente o documento-base correspondente seja digitalizado, conforme procedimento previsto no artigo 10.

§ 2º Caso seja necessária a instrução processual em meio físico, a Divisão de Expediente Legislativo será a unidade administrativa responsável por ser a guardiã do documento.

Art. 6º A autoria, a autenticidade e a integridade dos documentos e da assinatura, nos processos legislativos e administrativos eletrônicos, poderão ser obtidas por meio de assinatura digital nos termos da Lei Federal nº 14.063, de 21 de setembro de 2020, observados os padrões definidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil e os outros tipos admitidos na lei.

§ 1º O disposto no caput não obsta a utilização de outro meio de comprovação da autoria e integridade de documentos em forma eletrônica, inclusive os que utilizem identificação por meio de nome de usuário e senha.

§ 2º O disposto neste artigo não se aplica a situações que permitam identificação simplificada do interessado ou nas hipóteses legais de anonimato.

Art. 7º Para efeitos desta Resolução, as assinaturas eletrônicas são classificadas em:

I - assinatura eletrônica simples:

a) a que permite identificar o seu signatário;

b) a que anexa ou associa dados a outros dados em formato eletrônico do signatário;

II - assinatura eletrônica avançada: a que utiliza certificados não emitidos pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil ou outro meio de comprovação da autoria e da inte-

gridade de documentos em forma eletrônica, desde que admitido pelas partes como válido ou aceito pela pessoa a quem for oposto o documento, com as seguintes características:

a) está associada ao signatário de maneira unívoca;

b) utiliza dados para a criação de assinatura eletrônica cujo signatário pode, com elevado nível de confiança, operar sob o seu controle exclusivo;

c) está relacionada aos dados a ela associados de tal modo que qualquer modificação posterior é detectável.

III - assinatura eletrônica qualificada: a que utiliza certificado digital, nos termos do § 1º do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 8º A classificação da informação quanto ao grau de sigilo e a possibilidade de limitação do acesso aos servidores autorizados e aos interessados no processo observarão os termos da Lei federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e das demais normas vigentes.

Art. 9º Os documentos nato-digitais e assinados eletronicamente na forma do artigo 6º são considerados originais para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Para enquadramento no caput deste artigo, os documentos assinados eletronicamente deverão obedecer às características e metadados constantes no Anexo I desta Resolução.

Art. 10. A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito desta Casa de Leis deverá ser acompanhada da conferência da integridade do documento digitalizado.

§ 1º A conferência prevista no caput deverá registrar se foi apresentado documento original, cópia autenticada em cartório, cópia autenticada administrativamente ou cópia simples.

§ 2º Os documentos resultantes da digitalização de originais serão considerados cópia autenticada administrativamente, e os resultantes da digitalização de cópia autenticada em cartório, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º A Câmara Municipal de Sorocaba poderá:

I - proceder à digitalização imediata do documento apresentado e devolvê-lo imediatamente ao interessado;

II - determinar que a protocolização de documento original seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o Protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização; e

III - receber o documento em papel para posterior digitalização, considerando que:

a) os documentos em papel recebidos que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório devem ser devolvidos ao interessado, preferencialmente, ou ser mantidos sob guarda da Câmara, obedecendo os parâmetros definidos no Plano de Classificação de Documentos - PCD e Tabela de Temporalidade - TTD;

b) os documentos em papel recebidos que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples podem ser descartados após realizada a sua digitalização, nos termos do caput e do § 1º.

§ 4º Na hipótese de ser impossível ou inviável a digitalização do documento recebido, este ficará sob guarda da administração e será admitido o trâmite do processo de forma híbrida, conforme definido em portaria da Mesa Diretora desta Casa de Leis.

Art. 11. Os atos processuais em meio eletrônico consideram-se realizados no dia e na hora do recebimento pelo sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico da Câmara Municipal de Sorocaba.

§ 1º Quando o ato processual tiver que ser praticado em determinado prazo, por meio eletrônico, serão considerados tempestivos os efetivados, salvo disposição em contrário, até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no §1º, se o sistema informatizado de gestão de processo legislativo e administrativo eletrônico se tornar indisponível por motivo técnico, o prazo fica automaticamente prorrogado até as vinte e três horas e cinquenta e nove minutos do primeiro dia útil seguinte ao da resolução do problema.

Art. 12. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitais para juntada aos autos.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade da seção, ou do interessado, que responderá nos termos da legislação civil, penal e administrativa por eventuais fraudes.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a lei expressamente o exigir ou nas hipóteses previstas nos artigos 13 e 14 desta Resolução.

§ 4º Após cadastramento no sistema de eletrônico de processos e documentos, o interessado compromete-se a verificar e acessar as informações referentes aos seus processos por meio do sistema eletrônico, sendo de sua responsabilidade o acesso e interação quando necessários.

Art. 13. Impugnada a integridade do documento digitalizado, mediante alegação motivada e fundamentada de adulteração, deverá ser instaurada diligência para a verificação do documento objeto de controvérsia.

Art. 14. A Câmara poderá exigir, a seu critério, até que decaia o seu direito de rever os atos praticados no processo, a exibição do original de documento digitalizado, enviado eletronicamente pelo interessado ou no âmbito interno se este ainda não descartado nos termos do artigo 10 desta Resolução.

Art. 15. Deverão ser associados elementos descritivos aos documentos digitais que integram processos eletrônicos, a fim de apoiar sua identificação, sua indexação, sua presunção de autenticidade, sua preservação e sua interoperabilidade.

Art. 16. O acesso à íntegra do processo para vista pessoal do interessado pode ocorrer por intermédio da disponibilização de sistema informatizado de gestão a que se refere o artigo 4º ou por acesso à cópia do documento em meio eletrônico.

Art. 17. Os documentos que integram os processos legislativo e administrativo eletrônicos deverão ser classificados e avaliados de acordo com o plano de classificação e a tabela de temporalidade e destinação adotados no órgão ou na entidade, conforme a legislação arquivística em vigor.

§ 1º A eliminação de documentos digitais deve seguir as diretrizes previstas na legislação.

§ 2º Os documentos digitais e processos administrativos eletrônicos cuja atividade já tenha sido encerrada e que estejam aguardando o cumprimento dos prazos de guarda e destinação final serão transferidos para uma área de armazenamento específica, sob controle do setor que os produziu, a fim de garantir a preservação, a segurança e o acesso pelo tempo necessário.

Art. 18. A definição dos formatos de arquivo dos documentos digitais deverá ser em PDF/A (Portable Document Format ABNT NBR ISO 19005).

Art. 19. Para os processos legislativos e administrativos eletrônicos regidos por esta Resolução, salvo disposição em contrário, deverão ser observados os prazos definidos em lei para a manifestação dos interessados e para as decisões da administração.

Art. 20. A Câmara estabelecerá políticas, estratégias e ações que garantam a preservação de longo prazo, o acesso e o uso contínuo dos documentos digitais.

Parágrafo único. O estabelecido no caput deverá prever, no mínimo:

I - proteção contra a deterioração e a obsolescência de equipamentos e programas; e
II - mecanismos para garantir a autenticidade, a integridade e a legibilidade dos documentos eletrônicos ou digitais.

Art. 21. A guarda dos documentos digitais e processos legislativos e administrativos eletrônicos considerados de valor permanente deverá estar de acordo com as normas previstas pela instituição arquivística pública responsável por sua custódia, incluindo a compatibilidade de suporte e de formato, a documentação técnica necessária para interpretar o documento e os instrumentos que permitam a sua identificação e o controle no momento de seu recolhimento.

Art. 22. O Poder Legislativo viabilizará o credenciamento do Poder Executivo ao sistema eletrônico do Legislativo, para o envio e recebimento de proposições e para a elaboração das proposições de iniciativa do Executivo, nos termos dessa Resolução.

Art. 23. A implantação do uso do meio eletrônico para a realização do trâmite processual por meio digital observará:

§ 1º A oralidade como meio de integração de lacunas de comunicação no sistema, a qual, não tendo valor vinculativo, será instrumento auxiliar de celeridade dos trâmites no meio eletrônico.

§ 2º Os setores e procedimentos que já tramitam e utilizam o processo por meio eletrônico deverão adaptar-se ao disposto nesta Resolução.

Art. 24. As despesas para execução da presente Resolução correrão por conta das dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 25. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 27 de março de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

do Estado de São Paulo - CVS 1, publicada em 22 de julho de 2020, e Portaria CVS 22, de 4 de dezembro de 2020, ou as que vierem substituí-las;

II - para fins de licenciamento ambiental, serão consideradas as atividades elencadas na deliberação normativa do Conselho Estadual do Meio Ambiente - CONSEMA nº 01, de 30 de abril de 2019, e suas posteriores atualizações". (NR)

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições do Decreto nº 27.675, de 20 de março de 2023.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 3 de janeiro de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA DA SILVA TOLEDO

Secretária de Governo

PAULO HENRIQUE MARCELO

Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 33.267/2019)

DECRETO Nº 29.033, DE 21 DE MARÇO DE 2024.

(Regulamenta a modalidade de pregão, no âmbito das licitações, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, artigo 61 e alínea "a", inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal direta e indireta autárquica e fundacional.

§ 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pela administração pública direta e indireta autárquica e fundacional, é, em regra, preferencial, observando-se, para o caso de utilização da forma presencial, o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como o previsto no § 3º deste artigo.

§ 2º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes, utilizando recursos da União, decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão na forma eletrônica será obrigatória, com exceção nos casos em que a Lei ou regulamentação específica, que dispuser sobre a modalidade de transferência, discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

§ 3º A utilização da forma de pregão presencial nas licitações, somente será admitida, excepcionalmente, mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que fique comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração, na realização da forma eletrônica.

§ 4º Poderão ser utilizados sistemas próprios ou outros sistemas disponíveis no mercado, desde que estejam integrados à plataforma de operacionalização das modalidades de transferências voluntárias.

Art. 2º O pregão condiciona-se aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da eficiência, da probidade administrativa, do desenvolvimento sustentável, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade e aos princípios que lhes são correlatos.

§ 1º Nas etapas do processo de contratação será observado o princípio do desenvolvimento sustentável em suas dimensões econômica, social, ambiental e cultural dos planos de gestão Município.

§ 2º As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas de forma a favorecer e ampliar a disputa entre os interessados, resguardando-se o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 3º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – aviso do edital – documento elaborado pela Administração Pública que contém:

- a definição clara, precisa e suficiente do objeto;
- a indicação dos locais, das datas horários em que poderá ser acessado o edital; e
- o endereço eletrônico no qual ocorrerá a sessão pública, com a data e o horário de sua realização.

II – bens e serviços comuns – aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado;

III – bens e serviços especiais – aqueles que, por sua alta heterogeneidade ou complexidade técnica, não podem ser descritos na forma do inciso XII, do caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, exigida justificativa prévia do contratante;

IV – estudo técnico preliminar – documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação;

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

(Processo nº 4.227/2021)

DECRETO Nº 28.911, DE 3 DE JANEIRO DE 2024.

(Altera o art. 4º, do Decreto nº 27.675, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal nº 12.346, de 13 de agosto de 2021, que trata da Declaração Municipal de Direitos da Liberdade Econômica e institui normas relativas à livre iniciativa, ao livre exercício da atividade econômica e a atividade regulatória do Município e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a informação da Secretaria-Executiva do CGSIM que os §§ 2º e 3º do art. 4º, do Decreto nº 27.675, de 10 de março de 2023, podem gerar um equívoco de interpretação com o artigo 4º, caput, do mesmo Decreto, sendo sugerido a avaliação de revisão do ato normativo (§§ 2º e 3º), com vistas a deixar claro ao empreendedor as situações nas quais são aplicados os normativos infralegais específicos dos órgãos de licenciamento e que não se enquadram nas atividades dispensadas, conforme os termos do artigo 4º, caput, e anexo (CNAEs enquadradas na modalidade de baixo risco) do referido Decreto nº 27.675, de 10 de março de 2023;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria-Executiva do CGSIM considera que os pontos mencionados não atendem ao disposto na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º O artigo 4º, do Decreto nº 27.675, de 10 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º No que se refere ao § 1º, do art. 5º, da Lei Municipal nº 12.346, de 13 de agosto de 2021, a classificação de risco das atividades econômicas no âmbito do Município de Sorocaba no que compete ao ato de liberação em razão da complexibilidade, dimensão ou outras características do empreendimento ou construção seguirá o disposto no Anexo deste Decreto.

§ 1º A dispensa de atos públicos de deliberação da atividade econômica, em qualquer porte, não exige as pessoas naturais e jurídicas do dever de cumprimento da legislação de Uso e Ocupação do Solo, do Plano Diretor Municipal e de Posturas Municipais, bem como das normas de segurança sanitária, urbanísticas e as demais legislações correlatas.

§ 2º Além da classificação de risco descrita no Anexo deste Decreto, deverá as atividades econômicas observar os regramentos para licenciamento ambiental ou sanitário, devendo atender as regulamentações específicas estabelecidas por seus respectivos órgãos reguladores, sendo:

I - para fins de licenciamento sanitário, será considerada a classificação de risco conforme Portaria do Centro de Vigilância Sanitária - Coordenadoria de Controle de Doenças da Secretaria

DECRETOS

V – obra – toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

VI – serviço – atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

VII – serviço comum de engenharia – todo serviço de engenharia que tem por objeto ações, objetivamente padronizáveis em termos de desempenho e qualidade, de manutenção, de adequação e de adaptação de bens móveis e imóveis, com preservação das características originais dos bens;

VIII – termo de referência - documento necessário para a contratação de bens e serviços, que deve conter os seguintes parâmetros e elementos descritivos:

a) definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação;

b) fundamentação da contratação, que consiste na referência aos estudos técnicos preliminares correspondentes ou, quando não for possível divulgar esses estudos, no extrato das partes que não contiverem informações sigilosas;

c) descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto;

d) requisitos da contratação;

e) modelo de execução do objeto, que consiste na definição de como o contrato deverá produzir os resultados pretendidos desde o seu início até o seu encerramento;

f) modelo de gestão do contrato, que descreve como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo órgão ou entidade;

g) critérios de medição e de pagamento;

h) forma e critérios de seleção do fornecedor;

i) estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado;

j) adequação orçamentária.

IX – projeto básico - conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para definir e dimensionar a obra ou o serviço, ou o complexo de obras ou de serviços objeto da licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegure a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento e que possibilite a avaliação do custo da obra e a definição dos métodos e do prazo de execução, devendo conter os elementos descritos nas alíneas do inciso XXV, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 1º A classificação de bens e serviços como comuns depende de exame predominantemente fático e de natureza técnica.

§ 2º Os bens e serviços que envolverem o desenvolvimento de soluções específicas de natureza intelectual, científica e técnica, serão licitados por pregão, na forma eletrônica, desde que possam ser definidos nos termos do disposto no caput, inciso II.

§ 3º Em se tratando de estudo técnico preliminar para contratação de obras e serviços comuns de engenharia, se demonstrada a inexistência de prejuízo para a aferição dos padrões de desempenho e qualidade almejados, a especificação do objeto poderá ser realizada apenas em termo de referência ou em projeto básico, dispensada a elaboração de projetos.

Art. 4º Não se aplica o pregão:

I – às contratações de obras;

II – às locações imobiliárias e alienações;

III – a bens e serviços especiais, incluídos os serviços de engenharia enquadrados no disposto no inciso III, do caput, do art. 3º; e

IV – às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a”, do inciso XXI, do caput do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 5º O pregão, na forma eletrônica, será realizado quando a disputa para fornecimento de bens ou para contratação de serviços comuns ocorrer à distância, e em sessão pública, por meio do sítio eletrônico da Prefeitura de Sorocaba, no ícone “Editais em Andamento”, ou por sítio eletrônico das entidades da administração indireta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. O sistema de que trata o caput será dotado de recursos de criptografia e de autenticação que garantam as condições de segurança nas etapas do certame.

Art. 6º O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

I - preparatória;

II - de divulgação do edital de licitação;

III - de apresentação de propostas e lances, quando for o caso;

IV - de julgamento;

V - de habilitação;

VI - recursal;

VII - de homologação.

§ 1º A fase referida no inciso V, do caput deste artigo poderá, mediante ato motivado com explicitação dos benefícios decorrentes, anteceder as fases referidas nos incisos III e IV do caput deste artigo, desde que expressamente previsto no edital de licitação.

§ 2º As licitações serão realizadas preferencialmente sob a forma eletrônica, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

§ 3º Desde que previsto no edital, na fase a que se refere o inciso IV, do caput deste artigo, o

órgão ou entidade licitante poderá, em relação ao licitante provisoriamente vencedor, realizar análise e avaliação da conformidade da proposta, mediante homologação de amostras, exame de conformidade e prova de conceito, entre outros testes de interesse da Administração, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no termo de referência ou no projeto básico.

§ 4º Nos procedimentos realizados por meio eletrônico, a Administração poderá determinar, como condição de validade e eficácia, que os licitantes pratiquem seus atos em formato eletrônico.

§ 5º Na hipótese excepcional de licitação sob a forma presencial a que refere o § 2º deste artigo, a sessão pública de apresentação de propostas deverá ser gravada em áudio e vídeo, e a gravação será juntada aos autos do processo licitatório depois de seu encerramento.

§ 6º A Administração poderá exigir certificação por organização independente acreditada pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (Inmetro) como condição para aceitação de:

I - estudos, anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos;

II - conclusão de fases ou de objetos de contratos;

III - material e corpo técnico apresentados por empresa para fins de habilitação.

Art. 7º Os critérios de julgamento das propostas serão os de menor preço ou maior desconto, empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme dispuser o edital.

Parágrafo único. Serão fixados critérios objetivos para definição do melhor preço, considerados os prazos para a execução do contrato e do fornecimento, as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições estabelecidas no edital.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, no mínimo, será instruído com os seguintes documentos:

I – estudo técnico preliminar,

II – termo de referência;

III – planilha estimativa de despesa;

IV – previsão dos recursos orçamentários necessários, com a indicação das rubricas, exceto na hipótese de pregão para registro de preços;

V – autorização de abertura da licitação;

VI – designação do pregoeiro e da equipe de apoio;

VII – edital e respectivos anexos;

VIII – minuta do termo do contrato, ou instrumento equivalente, ou minuta da ata de registro de preços, conforme o caso;

IX – parecer jurídico;

X – documentação exigida e apresentada para a habilitação;

XI – proposta de preços do licitante;

XII – ata da sessão pública, que conterá os seguintes registros, entre outros:

a) os licitantes participantes;

b) as propostas apresentadas;

c) os avisos, os esclarecimentos e as impugnações;

d) os lances ofertados, na ordem de classificação;

e) a suspensão e o reinício da sessão, se for o caso;

f) a aceitabilidade da proposta de preço;

g) a habilitação;

h) a decisão sobre o saneamento de erros ou falhas na proposta ou na documentação;

i) os recursos interpostos, as respectivas análises e as decisões; e

j) o resultado da licitação.

XIII – comprovantes das publicações:

a) do aviso do edital;

b) do extrato do contrato; e

c) dos demais atos cuja publicidade seja exigida.

XIV – ato de homologação.

§ 1º A instrução do processo licitatório poderá ser realizada por meio de sistema eletrônico, de modo que os atos e os documentos de que trata este artigo, constantes dos arquivos e registros digitais, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas.

§ 2º A ata da sessão pública será disponibilizada na internet imediatamente após o seu encerramento, para acesso livre.

Art. 9º A autoridade competente do órgão ou da entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participarem do pregão, na forma eletrônica, serão previamente credenciados, perante o provedor do sistema eletrônico.

§ 1º O credenciamento para acesso ao sistema ocorrerá pela atribuição de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível.

§ 2º Caberá à autoridade competente do órgão promotor da licitação solicitar, junto ao provedor do sistema, o seu credenciamento, o do pregoeiro e o dos membros da equipe de apoio.

Art. 10. O pregão, na forma eletrônica, será conduzido pelo órgão promotor da licitação, com apoio técnico e operacional do órgão que atuará como provedor do Sistema de Compras.

Art. 11. Caberá à autoridade competente, de acordo com as legislações vigentes:

I – designar o pregoeiro e os membros da equipe de apoio;

II – indicar o provedor do sistema;

III – determinar a abertura do processo licitatório;

IV – decidir os recursos contra os atos do pregoeiro, quando este mantiver sua decisão;

V – adjudicar o objeto da licitação, quando houver recurso;

VI – homologar o resultado da licitação; e

VII – celebrar o contrato ou assinar a ata de registro de preços.

Art. 12. Será observado no planejamento do pregão, na forma eletrônica:

I – elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

DECRETOS

II – aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

III – elaboração do edital, que estabelecerá os critérios de julgamento e a aceitação das propostas, o modo de disputa e, quando necessário, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

IV – definição das exigências de habilitação, das sanções aplicáveis, dos prazos e das condições que, pelas suas particularidades, sejam consideradas relevantes para a celebração e a execução do contrato e o atendimento das necessidades da administração pública; e

V – designação do pregoeiro e de sua equipe de apoio.

Art. 13. Mediante justificativa técnica, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação possuirá caráter sigiloso e será disponibilizado exclusiva e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

§ 1º Para fins do disposto no caput, o valor estimado ou o valor máximo aceitável para a contratação será tornado público, apenas e imediatamente, após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º Nas hipóteses em que for adotado o critério de julgamento pelo maior desconto, o valor estimado, o valor máximo aceitável ou o valor de referência para aplicação do desconto constará obrigatoriamente do instrumento convocatório.

Art. 14. Caberá ao pregoeiro, em especial:

I – conduzir a sessão pública;

II – receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III – verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV – coordenar a sessão pública e o envio de lances;

V – verificar e julgar as condições de habilitação;

VI – sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII – receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII – indicar o vencedor do certame;

IX – adjudicar o objeto, quando não houver recurso;

X – conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

XI – encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua homologação.

§ 1º A fim de subsidiar sua decisão, o pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade.

§ 2º Caberá à autoridade competente designar uma equipe de apoio para auxiliar os pregoeiros, nas etapas dos processos licitatórios.

Art. 15. Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

I – credenciar-se, previamente, no sistema eletrônico utilizado no certame;

II – remeter, exclusivamente via sistema, no prazo estabelecido, os documentos de habilitação e a proposta e, se solicitado, os documentos complementares;

III – responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante;

IV – acompanhar as operações no sistema eletrônico, durante o processo licitatório e responsabilizar-se pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

V – comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do certame licitatório, para imediato bloqueio de acesso.

Art. 16. A fase externa do pregão, na forma eletrônica, será iniciada com a convocação dos interessados, por meio da publicação do aviso do edital no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico do órgão ou ente promotor da licitação, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Art. 17. Modificações no edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos licitantes.

Art. 18. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório serão enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico, na forma do edital.

§ 1º O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

§ 2º As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.

Art. 19. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da legislação licitatória, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

§ 1º A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio ele-

trônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

§ 2º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, podendo solicitar informações aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação, respeitando-se, porém, o limite previsto no § 1º deste artigo.

§ 3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

§ 4º Acolhida a impugnação contra o edital, será definida e publicada nova data para realização do certame.

Art. 20. O prazo fixado para a apresentação das propostas e dos documentos de habilitação não será inferior a 8 (oito) dias úteis, contado da data de publicação do aviso do edital.

Art. 21. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

§ 1º A etapa de que trata o caput será encerrada com a abertura da sessão pública, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

§ 2º O licitante declarará, em campo próprio do sistema, o cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital; a falsidade da declaração o sujeitará às sanções previstas neste Decreto, sem prejuízo de outras legalmente previstas.

§ 3º Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

§ 4º Na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, não haverá ordem de classificação das propostas, a qual ocorrerá somente após os procedimentos de julgamento.

§ 5º Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

§ 6º Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital, e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, observado o prazo mínimo de 2 (duas) horas, podendo ser prorrogado quando necessário.

Art. 22. A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta pelo pregoeiro.

§ 1º Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet.

§ 2º O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

Art. 23. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo único. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhada, em tempo real, por todos os participantes.

Art. 24. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo pregoeiro.

Parágrafo único. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

Art. 25. Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, pelo sistema eletrônico.

§ 1º O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro

§ 2º Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas no edital.

§ 3º O licitante somente poderá oferecer valor inferior ou maior percentual de desconto ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 4º Não serão aceitos 2 (dois) ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

§ 5º Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

§ 6º Observado o § 2º, o licitante poderá, 1 (uma) única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutable.

§ 7º Para efeitos deste artigo, reputa-se lance inexecutable aquele que não observe os parâmetros definidos no edital, observando-se, ademais, o disposto no § 4º, do art. 59, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

§ 8º Para fins deste artigo, reputa-se lance inconsistente aquele incongruente, contraditório, ou cujas características não possibilitem compreender a origem técnica e econômica do lance.

Art. 26. Serão adotados para o envio de lances no pregão eletrônico os seguintes modos de disputa:

I – aberto – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital; ou

II – aberto e fechado – os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital.

III – fechado e aberto: serão classificados para a etapa da disputa aberta, com a apresentação de lances públicos e sucessivos, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I a III, do caput deste artigo, o edital poderá estabelecer intervalo mínimo de diferença de valores, ou de per-

DECRETOS

centuais, entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

§ 2º Os lances serão ordenados pelo sistema e divulgados da seguinte forma:

I - ordem crescente, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; ou

II - ordem decrescente, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

Art. 27. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

§ 1º A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o caput, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

§ 2º Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no caput e no § 1º, a sessão pública será encerrada automaticamente.

§ 3º Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no § 1º, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço disposto no parágrafo único, do art. 7º, mediante justificativa.

Art. 28. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 15 (quinze) minutos.

§ 1º Encerrado o prazo, o sistema emitirá aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até 10% (dez por cento) superiores àquela, possam ofertar um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso, até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, 3 (três) ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), poderão oferecer um lance final e fechado, em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso, até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem de vantajosidade crescente.

§ 5º Na ausência de lance final e fechado, classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso, até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado, que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro deverá, auxiliado pela equipe de apoio, ordenar o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

Art. 29. No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados automaticamente pelo sistema, para a etapa da disputa aberta, na forma disposta no artigo 27, com a apresentação de lances, o licitante que apresentou a proposta de menor preço ou maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério de julgamento adotado.

§ 1º Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no caput, poderão os licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos, na forma disposta no artigo 27.

§ 2º Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, nos termos estabelecidos no edital de licitação, para a definição das demais colocações.

§ 3º Após o reinício previsto no § 2º, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter o seu último lance.

§ 4º Encerrada a etapa de que trata o § 3º, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no inciso do § 2º, do artigo 26.

Art. 30. Na hipótese de desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, com permanência de acesso aos licitantes, os lances continuarão a ser recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

Art. 31. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

Art. 32. Em caso de empate entre 2 (duas) ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

§ 1º Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

§ 2º As regras previstas no caput deste artigo não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

§ 3º Até o advento de regulamento municipal que discipline o disposto no inciso III do caput deste artigo, o Município adotará, para os referidos fins, o Decreto Federal nº 11.430, de 8 de março de 2023.

Art. 33. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada, pelo sistema eletrônico, dentre as propostas empatadas.

Art. 34. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando obtenção de melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas no edital.

§ 1º A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.

§ 2º O instrumento convocatório deverá estabelecer prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, contados da solicitação do pregoeiro no sistema, para envio da proposta e, se necessário, dos documentos complementares, adequada ao último lance ofertado, após a negociação de que trata o caput.

§ 3º A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

§ 4º A negociação será conduzida pelo pregoeiro e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

Art. 35. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, em relação ao máximo estipulado para contratação no edital e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do edital.

Art. 36. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:

I - jurídica;

II - técnica;

III - fiscal, social e trabalhista;

IV - econômico-financeira.

Art. 37. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:

I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

II - será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento;

III - serão exigidos os documentos relativos à regularidade fiscal, em qualquer caso, somente em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado;

IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

§ 2º Quando a avaliação prévia do local de execução for imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o edital de licitação poderá prever, sob pena de inabilitação, a necessidade de o licitante atestar que conhece o local e as condições de realização da obra ou serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

§ 3º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, o edital de licitação sempre deverá prever a possibilidade de substituição da vistoria por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

§ 4º Para os fins previstos no § 2º deste artigo, se os licitantes optarem por realizar vistoria prévia, a Administração deverá disponibilizar data e horário diferentes para os eventuais interessados.

Art. 38. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

§ 1º Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

DECRETOS

§ 2º Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

Art. 39. As condições de habilitação serão definidas no edital.

§ 1º As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

§ 2º A habilitação, no pregão eletrônico, será realizada eletronicamente, em conformidade com o inciso II, do artigo 15, deste Decreto.

Art. 40. A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de o licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ele limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada.

Art. 41. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do § 3º, do art. 88, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II, do caput deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III, do caput deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V, do caput deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III, do caput deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá

ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I, do caput deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Art. 42. As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

I - a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

II - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

V - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;

VI - o cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal.

§ 1º Os documentos referidos nos incisos do caput deste artigo poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade do licitante, inclusive por meio eletrônico.

§ 2º A comprovação de atendimento do disposto nos incisos III, IV e V, do caput deste artigo deverá ser feita na forma da legislação específica.

Art. 43. A habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos previstos no edital, devidamente justificados no processo licitatório, e será restrita à apresentação da seguinte documentação:

I - balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

II - certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

§ 1º A critério da Administração, poderá ser exigida declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital.

§ 2º Para o atendimento do disposto no caput deste artigo, é vedada a exigência de valores mínimos de faturamento anterior e de índices de rentabilidade ou lucratividade.

§ 3º É admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas parcelas já executadas de contratos firmados.

§ 4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

§ 5º É vedada a exigência de índices e valores não usualmente adotados para a avaliação de situação econômico-financeira suficiente para o cumprimento das obrigações decorrentes da licitação.

§ 6º Os documentos referidos no inciso I, do caput deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

Art. 44. A documentação de habilitação e qualificação poderá ser:

I - apresentada em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

II - substituída por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que previsto no edital e que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto nesta Lei;

III - dispensada, total ou parcialmente, nas contratações para entrega imediata, nas contratações em valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento até o valor previsto em decretos federais competentes.

Parágrafo único. As empresas estrangeiras que não funcionem no país deverão apresentar documentos equivalentes, na forma de regulamento emitido pelo Poder Executivo Federal.

Art. 45. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

Parágrafo único. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no país, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

Art. 46. A habilitação dos licitantes será verificada, na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, após o julgamento da proposta, e os documentos deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo definido no edital, após solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico, observado o prazo disposto.

§ 1º A verificação, pelo órgão promotor do certame, nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

§ 2º Na hipótese da proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

§ 3º Na hipótese de contratação de serviços comuns em que a legislação ou o edital exija apresentação de planilha de composição de preços, esta deverá ser encaminhada exclusivamente via sistema, no prazo fixado no edital, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

DECRETOS

§ 4º No pregão eletrônico, realizado para o sistema de registro de preços, quando a proposta do licitante vencedor não atender ao quantitativo total estimado para a contratação, poderá ser convocada a quantidade de licitantes necessária para alcançar o total estimado, respeitada a ordem de classificação, observado o preço da proposta vencedora, precedida de posterior habilitação.

§ 5º A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º, do Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

§ 6º Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no edital, o licitante será declarado vencedor.

Art. 47. Qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada, nesta hipótese ou em caso de não provimento aos recursos, a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 1º As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º, do art. 6º, da ata de julgamento.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

§ 3º Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não possam ser aproveitados.

Art. 48. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

Art. 49. Na ausência de recurso, caberá ao pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

Art. 50. O pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, atentando-se, ademais, ao art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento, a sessão pública somente poderá ser reiniciada, mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência e a ocorrência será registrada em ata.

Art. 51. Após a homologação, o licitante vencedor será convocado para assinar o termo de contrato, ou aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

§ 2º Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços será exigida a comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

§ 3º Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

§ 4º A celebração de que tratam os § 3º e § 5º deste artigo dependerá da comprovação, pelo convocado, dos requisitos para habilitação e análise da proposta, admitindo-se, desde que respeitado o art. 64, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, realização de diligências complementares.

§ 5º No caso de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nas condições da proposta do licitante vencedor, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; e

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

§ 6º A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

§ 7º A regra do § 6º não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do inciso I, do § 5º.

Art. 52. Os licitantes estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e às demais cominações legais, resguardado o direito à ampla defesa.

Parágrafo único. As sanções serão registradas e publicadas em sistema digital da Administração, sem prejuízo das demais disposições previstas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 53. A autoridade competente pela homologação do procedimento licitatório poderá revogá-lo por motivo de conveniência e oportunidade, e deverá anulá-lo por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, assegurada a prévia manifestação dos interessados.

§ 1º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.

§ 2º Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa.

§ 3º Na hipótese de a ilegalidade de que trata o caput ser constatada durante a execução contratual, aplica-se o disposto no Capítulo XI, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 54. Cabe à Administração Pública zelar pela adequada observância deste Decreto, à luz da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e qualquer interessado poderá acompanhar o desenvolvimento em tempo real, através da internet.

Art. 55. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares, estarão disponíveis na internet, após a homologação.

Art. 56. Os arquivos e os registros digitais relativos ao processo licitatório permanecerão à disposição dos órgãos de controle interno e externo.

Art. 57. Ficam revogados:

I – o Decreto nº 14.575, de 5 de setembro de 2005;

II – o Decreto nº 14.576, de 5 de setembro de 2005;

III – o Decreto nº 18.626, de 20 de outubro de 2010;

IV – o Decreto nº 20.914, de 18 de dezembro de 2013.

Art. 58. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 59. Cada ente da administração indireta autárquica e fundacional, do Município, poderá expedir seu próprio Regulamento sobre a matéria que constitui objeto do presente Decreto, a fim de promover ajustes necessários conforme a sua governança e realidade de sua estrutura organizacional, devendo guardar, no que couber, simetria com as disposições regulamentares do Município, e a legislação licitatória e contratual geral.

Art. 60. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. As licitações e contratos, cujos editais tenham sido publicados até 30 de dezembro de 2023, com esteio na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, em razão do exercício da prerrogativa prevista no art. 191, e parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, permanecerão regidos pela legislação então vigente, inclusive da esfera municipal.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de março de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEA

Secretária de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 8.995/2021)

DECRETO Nº 29.036, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre nomeação de membros do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 6º, do Decreto nº 26.339, de 19 de agosto de 2021, que dispõe sobre a regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos e dá outras providências;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP é um órgão consultivo, vinculado a Controladoria-Geral do Município e que terá como principal função o acompanhamento e avaliação dos serviços públicos municipais; e,

CONSIDERANDO por fim, sua composição e, observados os critérios de representatividade e pluralidade das partes interessadas, terá composição paritária de titulares com seus respectivos suplentes,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos - COMUSP, como representantes do Poder Público, os seguintes membros:

I – Controladoria-Geral do Município – CGM:

a) titular: Andreia Alves da Silva;

b) suplente: Janaína Cristina Eugênio Diniz.

II – Ouvidoria-Geral do Município – OGM:

a) titular: Kátia Xavier Ribeiro;

b) suplente: Flávio Luiz Vieira.

III – Secretaria de Governo/Gabinete do Prefeito – SEGOV:

DECRETOS

a) titular: Adriana César da Fonseca;
 b) suplente: Natália Vila Marin Farias.
 IV - Secretaria Jurídica – SEJ:
 a) titular: Thaís de Almeida Lima;
 b) suplente: Amanda de Barros Felício Torres.
 V – Secretaria de Planejamento – SEPLAN:
 a) titular: Marcelo Visentin;
 b) suplente: Janaína Ferreira dos Santos.
 VI – Secretaria de Serviços Públicos e Obras – SERPO:
 a) titular: Tatiane Caldana;
 b) suplente: Juliana Gomes da Silva.
 VII – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE:
 a) titular: Gêmina Maria Pires;
 b) suplente: Ivan Flores Vieira.
 VIII – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES:
 Titular: Jean Carlos de Souza.

Art. 2º Ficam nomeados para constituir o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, como representantes das entidades da Sociedade Civil, representantes de entidades de Terceiro Setor, Sociedade Organizada, Órgãos de Classe e/ou Associação de Moradores, os seguintes membros:

I - representante do Eixo Zeladoria:
 a) titular: Vanessa Martinez Gomes Turassa.
 II - representante do Eixo Urbanismo:
 a) titular: Simone Aparecida Alves Borges.
 III - representante do Eixo Transporte público e Mobilidade:
 a) titular: Luciana Marçura.
 IV - representante do Eixo Saúde:
 a) titular: Thelma Cristina Cattani.
 V - representante do Eixo Empreendedorismo:
 a) titular: Diego Urciulli.
 VI – representante do Eixo Assistência Social:
 a) titular: Thiago Batista Machado Bueno.
 VII - representante do Eixo Segurança pública:
 a) titular: César Augusto Bittar Caracante.
 VIII - representantes do Eixo Defesa Civil:
 a) titular: Fernando Amaral Pecoraro.

Art. 3º O mandato dos membros do Conselho Municipal de usuários de serviço público - COMUSP será de 1 (um) ano, a contar da data de publicação desse Decreto, podendo haver recondução, conforme disposto no artigo 6º do Decreto nº 26.339 de 19 de agosto 2021.

Art. 4º Os membros do Conselho Municipal de usuário de serviço público, COMUSP, nomeados por força deste Decreto deverão eleger, em sua primeira reunião oficial, o seu Presidente e o seu Vice-Presidente e o Secretário, bem como no prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação deste Decreto, deverão apresentar a minuta dos Regimento Interno para a aprovação do Executivo.

Art. 5º Os serviços prestados em decorrência da presente nomeação serão considerados de relevante de interesse público portanto não serão remunerados.

Art. 6º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de março de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA

Secretária de Governo

JOÃO ALBERTO CORREA MAIA

Secretário de Gabinete Central

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

(Processo nº 27.438/2023)

DECRETO Nº 29.038, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A. e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “i”, inciso I, art. 79, Lei Orgânica do Município, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018 que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que, após publicação de convocação no Diário oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto PA nº 27.438/2023, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,
 DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S.A., desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 27.438/2023.

Art. 2º A Permissão de uso deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 27.438/2023, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissão obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissão de uso assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revogação expressa, a permissão de uso deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de março de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGEEA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR **GRATUITO**